INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação - PROFNIT
Ponto Focal IFRS – Campus Porto Alegre

POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO RIO GRANDE DO SUL (SENAI-RS): UM NOVO OLHAR SOBRE A RETRIBUIÇÃO DOS INVENTORES

Fernanda Barboza dos Santos

PORTO ALEGRE
2021

FERNANDA BARBOZA DOS SANTOS

POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO RIO GRANDE DO SUL (SENAI-RS): UM NOVO OLHAR SOBRE A RETRIBUIÇÃO DOS INVENTORES

Trabalho de Conclusão de Curso do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT, do ponto focal Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação.

Orientadora: Prof.ª Dr.ª Letícia Martins de Martins

PORTO ALEGRE

2021

S237 Santos, Fernanda Barboza dos

Política de Propriedade Intelectual do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Rio Grande do Sul (SENAI-RS): um novo olhar sobre a retribuição dos inventores. / Fernanda Barboza dos Santos - Porto Alegre, 2021.
94 p.; il. color. ; 29 cm

Orientador: Profa. Dra. Letícia Martins de Martins

Dissertação (mestrado) – Instituto Federal do Rio Grande do Sul, Campus Porto Alegre, Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT, Porto Alegre, 2021.

1. Propriedade intelectual . 2. Política de propriedade intelectual . 3. Incentivo à pesquisa. I. Martins, Letícia Martins de. II. Título.

CDU 347.77

Elaborada por Débora Cristina Daenecke Albuquerque Moura – CRB10/2229

FERNANDA BARBOZA DOS SANTOS

POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO RIO GRANDE DO SUL (SENAI-RS): UM NOVO OLHAR SOBRE A RETRIBUIÇÃO DOS INVENTORES

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação do Ponto Focal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do Título de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação.

.

Banca Examinadora:

_____

Profa. Dra. Letícia Martins de Martins- Orientadora

Instituto Federal do RS – Campus Porto Alegre

_____

Prof. Dr. Jordão Gheller Junior

Membro Externo (Mercado) SENAI-RS

_____

Prof. Dr. Leandro de Oliveira Ferreira

Membro Externo / ProfNIT UNIFESPA

_____

Prof. Dr. Anderson Ricardo Yanzer Cabral

Membro Interno IFRS – Campus Porto Alegre

RESUMO

No Brasil, a partir de 1943, com o advento da Consolidação das Leis do Trabalho, já podem ser observados na legislação dispositivos que disciplinam as invenções desenvolvidas por empregados. Desde então, as relações de trabalho evoluíram bastante, fazendo com que a legislação precisasse se modernizar. Da promulgação da Lei nº 9.279/1996 até hoje, muitas mudanças são introduzidas e, com elas, também se faz necessário revisar as Políticas de Propriedade Intelectual das Instituições de Ciência e Tecnologia. O presente trabalho se propôs a gerar conhecimentos para embasar a construção da nova forma de retribuição financeira dos inventores do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Rio Grande do Sul (SENAI-RS), com o objetivo de promover o reconhecimento dos pesquisadores, estimular a pesquisa e incrementar o portfólio de projetos de inovação e patentes da Instituição. De caráter exploratório, utilizou uma abordagem qualitativa e as técnicas de levantamento bibliográfico e pesquisa documental. Identificou os principais marcos na legislação nacional sobre Propriedade Intelectual e Inovação, analisou o tratamento dado aos inventores em outros países e em Instituições de Ciência e Tecnologia gaúchas, além de realizar entrevistas, por meio de formulário eletrônico, com os pesquisadores dos Institutos de Inovação e Tecnologia do SENAI-RS. Os resultados estão apresentados na forma de uma norma regulamentadora, construída com base na atual Política de Propriedade Intelectual da instituição e de um artigo sobre o papel dos Núcleos de Inovação Tecnológica. A proposta de revisão e alteração da Política modifica o modelo de retribuição dos inventores hoje adotado, e o artigo investiga a percepção dos pesquisadores em relação aos preceitos constantes na Política de Propriedade Intelectual da Instituição, em especial aos relacionados à retribuição dos inventores. Com a adoção da proposição de alteração da retribuição dos pesquisadores elaborada, espera-se ampliar o reconhecimento hoje dado aos pesquisadores da Instituição, fomentando o desenvolvimento de um número ainda maior de projetos de inovação, contribuindo, assim, para o atingimento da missão da Instituição de aumentar a competitividade das indústrias brasileiras.

Palavras-chave: Propriedade intelectual; Retribuição de Inventores; Política de PI.

ABSTRACT

In Brazil, from 1943 with the advent about the consolidation of labor's laws, can already be seen in the legislation devices that discipline the inventions produced by employees. Since then, labor's relation evolved a lot, causing the legislation needed to modernize. Since the enactment of Law 9.279/1996 until today, many changes have been introduced and, with them, it is also necessary to review the Intellectual Property Policies of Science and Technology Institutions. The present work proposed to generate knowledge to support the construction of the new form of financial compensation for inventors of the National Service for Industrial Learning of Rio Grande do Sul (SENAI-RS), with the objective of promoting the recognition of researchers, stimulating research, and increasing the Institution's portfolio of innovation projects and patents. Exploratory in nature, it used a qualitative approach and the techniques of bibliographic survey and documentary research. It identified the main milestones in national legislation on Intellectual Property and Innovation, analyzed the treatment given to inventors in other countries and in Science and Technology Institutions in the state of Rio Grande do Sul, in addition to conducting interviews, using an electronic form, with researchers from the Institutes of Innovation and Technology of SENAI-RS. The results are presented in the form of a regulatory norm, based on the institution's current Intellectual Property Policy and an article on the role of Technological Innovation Centers. The proposal to revise and amend the Policy modifies the inventors' remuneration model adopted today and the article investigates the perception of researchers in relation to the precepts contained in the Institution's Intellectual Property Policy, those related to the compensation of inventors. With the adoption of the proposal to change the researchers' remuneration elaborated, it is expected to expand the recognition currently given to Science and Technology Institutions researchers, fostering the development of an even greater number of innovation projects, thus contributing to the achievement of the Institution's mission of increasing the competitiveness of Brazilian industries.

Keywords: Intellectual Property; Inventors' Retribution; IP Policy.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – *Ranking* países 16
Quadro 1 – Algumas características da legislação de Patentes dos países comparada com o Brasil 19
Quadro 2 – Marcos da Legislação de Propriedade Intelectual e Inovação 27
Quadro 3 – Temas a serem tratados na Política de Inovação das ICT´s 28
Tabela 1 – Total de Depósitos de depositante residente por Unidade da Federação 29
Tabela 2– Total de Depósitos por natureza jurídica do depositante residente 30
Figura 2 – Distribuição dos recursos percebidos pela UFRGS 33
Quadro 4 – Principais características das Políticas de PI das ICTs analisadas em comparação com a Política do SENAI-RS 40
Quadro 5 – Quadro Metodológico 45
Quadro 6 – *Ranking* de Universidades do Rio Grande do Sul segundo o indicador de inovação 47
Quadro 7 – *Ranking* de Universidades do Município de Porto Alegre segundo o indicador de inovação 47
Quadro 8 - Principais propostas de alteração na Política de PI do SENAI-RS 50

LISTA DE ABREVIATURAS

ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

CF – Constituição Federal

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CT&I – Ciência Tecnologia e Inovação

CUP – Convenção União de Paris

EC – Emenda Constitucional

EMBRAPII – Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial

FAPERGS – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul

FIERGS – Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul

FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos

ICT – Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação

INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial

ISI – Instituto SENAI de Inovação

IST – Instituto SENAI de Tecnologia

LPI – Lei de Propriedade Industrial

MEI – Microempreendedor individual

NIT – Núcleo de Inovação Tecnológica

PMO – Project Management Office

PPI – Política de Propriedade Intelectual

PROFNIT – Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SENAI-RS – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Rio Grande do Sul

SNCTI – Sistema Nacional de Ciência Tecnologia e Inovação

TTO – Technology Transfer Office

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 10

1.1 OBJETIVOS 12

1.1.1 Objetivo Geral 12

1.1.2 Objetivos Específicos 13

2 REVISÃO DA LITERATURA 14

2.1 RETRIBUIÇÃO DE INVENTORES EM OUTROS PAÍSES 15

2.2 EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INOVAÇÃO.... 22

2.3 RETRIBUIÇÃO DOS INVENTORES NAS POLÍTICAS DE INSTITUIÇÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GAÚCHAS 27

2.4 PROPRIEDADE INDUSTRIAL E RETRIBUIÇÃO DOS INVENTORES DO SENAI-RS 34

2.5 METODOLOGIA 45

3 RESULTADOS 49

3.1 ARTIGO CIENTÍFICO 51

3.2 PRODUÇÃO TÉCNICA 66

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS 85

REFERÊNCIAS 86

APENDICE 1 - FORMULÁRIO DE PESQUISA 91

ANEXO 1 - SUBMISSÃO DO ARTIGO PARA PUBLICAÇÃO 95

ANEXO 2 - AUTORIZAÇÃO PARA A REPRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO 96

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a primeira legislação sobre invenções de empregados foi a Consolidação das Leis do Trabalho, de 1943, posteriormente revogada pelo Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, que instituiu o primeiro Código da Propriedade Industrial. Desde então, as invenções de empregados têm se mantido objeto de normas especializadas, como a Lei de Propriedade Industrial (PI), Lei nº 9.279/1996 (CARVALHO, 1996).

Do advento da Lei nº 9.279/1996 até hoje, muitas outras alterações na legislação necessitaram ser introduzidas para acompanhar as transformações que a ciência e a tecnologia têm promovido na sociedade. Fruto dessa evolução e das relações que dela se originaram, observa-se o surgimento do Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT).

Os NITs surgem inicialmente nas universidades, como uma área responsável por gerir os ativos das Instituições e tutelar os direitos dos inventores. Aos poucos, conforme a ciência e a tecnologia vão se desenvolvendo e com o incremento da pesquisa e do número de pesquisadores nas universidades, fez-se necessário estabelecer mecanismos internos para regular as relações estabelecidas, sendo esse o papel das Políticas de Propriedade Intelectual (PPI) instituídas pelos NITs.

Atividades de pesquisa que por muito tempo estiveram mais diretamente relacionadas às universidades, em seus centros de pesquisa e com seu corpo docente, hoje, são amplamente desenvolvidas por outras instituições de educação e tecnologia, como é o caso do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Rio Grande do Sul (SENAI-RS).

O SENAI-RS contribui para o fortalecimento da Indústria e o desenvolvimento do País, por meio de cursos e serviços técnicos e tecnológicos, além de promover a educação para o trabalho e para a cidadania, a assistência técnica e tecnológica, a produção e disseminação de informação e a adequação, geração e difusão de tecnologia. Em seus Institutos de Inovação e Tecnologia desenvolve projetos em parceria com empresas e Instituições de Ciência Tecnologia e Inovação (ICT).

O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do SENAI-RS, denominado de Escritório de Transferência de Tecnologia, Technology Transfer Office (TTO), é encarregado pela gestão da Política de Propriedade Intelectual da instituição, gestão dos termos de cooperação firmados para execução dos projetos em parceria com empresas e outras ICT´s, gestão de ativos, *royalties* e retribuição a inventores.

Na Política de Propriedade Intelectual do SENAI-RS está prevista a retribuição dos atores envolvidos intelectualmente no desenvolvimento de projetos de inovação quando

atingidas duas condições: (i) existência de ativo fruto do desenvolvimento do projeto depositado e (ii) retribuição financeira (*royalties*) da empresa parceira ao SENAI. No entanto, desde sua versão anterior, aprovada no ano de 2014, até o momento, apenas um pagamento a inventor foi realizado, o que gera desconforto por parte da direção, equipe do NIT e, sobretudo, pesquisadores, que não se sentem valorizados e estimulados a desenvolverem pesquisa.

Assim, o presente trabalho se propõe a construir uma nova forma de retribuição financeira dos inventores do SENAI-RS, visando a promover o reconhecimento dos pesquisadores, estimulando assim a pesquisa e incrementando os projetos de inovação da Instituição. Para atingir o seu objetivo geral, fez-se necessário: verificar como outros países disciplinam a retribuição aos inventores empregados; identificar os principais marcos da legislação nacional de Propriedade Intelectual (PI) e Inovação; analisar o tratamento dado à retribuição dos inventores nas Políticas de Propriedade Intelectual e Inovação de ICT's gaúchas e analisar a Política de Propriedade Intelectual do SENAI-RS.

Inicialmente, buscando entender o comportamento externo e o contexto no qual a nova proposta de redação da Política do SENAI-RS será implementada, foram observadas as formas de incentivo adotadas pelos países que mais depositam patentes no Brasil como Estados Unidos, Alemanha e Japão. Essa parte do estudo visou principalmente identificar se os regramentos desses países apresentam alguma característica muito específica de estímulo, que pudesse ser replicada, visto que alguns deles depositam mais patentes no Brasil, que as próprias instituições e inventores nacionais. Da análise dos achados, se observa que os Estados Unidos concedem às empresas e instituições o direito de livremente determinar se haverá ou não retribuição, já Alemanha e Japão, bem mais próximo dos regulamentos nacionais, estabelecem normas específicas para os inventores empregados, conferindo a estes o direito de receber compensações monetárias adequadas de seus empregadores, independentemente dos seus salários. Também foi observado o tratamento dado por Israel, país com relevante atuação em inovação, às questões relacionadas à retribuição de inventores.

Foi realizada, então, uma pesquisa exploratória, de abordagem qualitativa e utilizadas técnicas de levantamento bibliográfico e pesquisa documental, que possibilitou analisar as disposições constantes sobre retribuição de inventores na atual legislação brasileira de Propriedade Intelectual e Inovação, a saber: Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996; Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015; Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

Após conhecer o comportamento externo e a legislação sobre o tema, buscou-se analisar como Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT´s) gaúchas, com atuação de

destaque em inovação no município de Porto Alegre e com as quais o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Rio Grande do Sul (SENAI-RS) desenvolve projetos em parceria, tratam a retribuição dos inventores em suas políticas.

Foi, então, construído um questionário *online* para verificar a percepção dos pesquisadores da instituição em relação à PPI, sua importância, aderência do seu regramento à realidade da instituição, se atende as suas expectativas e pontos que devem ser mais bem trabalhados na Política de PI do SENAI-RS. Os dados obtidos no questionário serviram não apenas para subsidiar a construção do Artigo científico intitulado "Inovação, Propriedade Industrial, *Royalties* e Retribuição de inventores: o papel do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)", mas também para elaboração do produto tecnológico "Proposta de alteração da retribuição dos inventores na Política de Propriedade Intelectual do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Rio Grande do Sul (SENAI-RS)", caracterizado pelo regramento do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT) como Norma ou Marco Regulatório.

O produto tecnológico desenvolvido neste trabalho é de extrema importância para o SENAI-RS, como forma de incrementar o desenvolvimento de projetos mais inovadores para as empresas, é interessante para os pesquisadores, que terão seu esforço reconhecido financeiramente, é relevante para as empresas parceiras e para a comunidade como um todo, uma vez que as tecnologias desenvolvidas são absorvidas pelo mercado e acabam por impactar a sociedade.

Justifica-se, ainda, por se tratar de uma temática relevante e que atende às premissas do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT), dado que se trata de revisão de norma ou marco regulatório, no caso a Política de Propriedade Intelectual do SENAI-RS.

Propostas de Políticas de Propriedade Intelectual apresentam alta replicabilidade, sendo necessário, contudo, adequar o regramento às características da Instituição, fato este que o presente trabalho se dispôs a realizar.

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Objetivo geral

Propor nova forma de retribuição financeira aos inventores do SENAI-RS.

1.1.2 Objetivos específicos

Para atingir o objetivo geral aqui proposto, é fundamental:

a) Verificar como outros países disciplinam a retribuição aos inventores empregados;
b) Identificar os principais marcos da legislação nacional de Propriedade Intelectual (PI) e Inovação;
c) Analisar o tratamento dado à retribuição dos inventores nas Políticas de Propriedade Intelectual e Inovação de ICT's gaúchas;
d) Analisar a Política de Propriedade Intelectual do SENAI-RS.

2 REVISÃO DA LITERATURA

Neste cenário altamente competitivo, a indústria que consegue ter acesso a produtos e processos inovadores tem grande vantagem frente à concorrência. A inovação é fundamental para que o desenvolvimento se consolide como um projeto de longo prazo (PEREIRA; DATHEIN, 2012).

Fochezatto e Tartaruga (2013) citaram três principais mudanças causadas pela difusão de novas tecnologias: (i) ocasionam maior flexibilidade nos processos produtivos, alterando os modos de produção e organização das empresas, descentralizando a gestão; (ii) provocam mudanças na estrutura produtiva dos países e regiões, aumentando o leque de segmentos produtivos; (iii) provocam uma diminuição da escala eficiente de produção, reduzindo o tamanho médio das empresas.

Para suportar essas transformações, são necessárias novas abordagens teóricas e estratégias de desenvolvimento regional, com foco na interação entre diferentes atores e instituições locais, em especial, as empresas, o governo e as universidades (centros de pesquisa). A interação aumenta o potencial de inovação, e, por consequência, de competitividade regional. O desenvolvimento regional decorre da formação de distritos industriais focados em atividades intensivas em tecnologia, em conjunto com a criação de um ambiente de estímulo às inovações (FOCHEZATTO; TARTARUGA, 2013).

Segundo Kassab (2018), o Brasil conseguiu constituir, nas últimas duas décadas, um sistema robusto de pesquisa e pós-graduação, que possibilitou avanços importantes na formação de recursos humanos e na ampliação da produção científica nacional, no entanto, não tendo ainda se refletido na melhoria dos indicadores tecnológicos e de inovação nas empresas.

Estreitar a relação ICT/empresa, estimular o desenvolvimento de projetos e a adoção das inovações pelas empresas, bem como incentivar os licenciamentos e transferência das tecnologias desenvolvidas nas Instituições de Ciência e Tecnologias para as empresas são fatores-chave para promover o desenvolvimento e a consequente melhora dos indicadores. Neste contexto, precisa-se um arcabouço legal robusto que traga segurança jurídica para os diferentes atores envolvidos, garanta a proteção dos inventos desenvolvidos, conceda direitos a seu titular, tutele os direitos dos criadores (inventores) nas relações de trabalho estabelecidas, garanta seus direitos individuais e estimule a geração de mais inovações. Nesse cenário de desenvolvimento, foi importante estabelecer mecanismos de proteção que regulassem as novas relações que surgiam. Mecanismos esses que foram analisados no presente estudo.

2.1 RETRIBUIÇÃO DE INVENTORES EM OUTROS PAÍSES

Com o intuito de identificar relações entre a legislação dos países que mais depositam patentes no Brasil (depósitos de patentes por não-residentes) e a legislação nacional, especialmente em relação à forma como esses países tratam a retribuição de seus inventores, caso exista essa previsão, foi realizada pesquisa nos indicadores do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). Do resultado da consulta observa-se que Estados Unidos, Alemanha e Japão, respectivamente, lideram o *ranking* dos 10 países que mais depositaram pedidos de patentes de invenção no Brasil, no INPI, no período de janeiro de 2017 a junho de 2021, tendo sido então selecionados para consulta.

No período de janeiro a dezembro de 2017, clientes de 84 países solicitaram proteção de patentes no INPI, tendo sido realizados 28.667 depósitos. No total, entre os 10 países que mais depositaram pedidos de patentes de invenção estiveram os Estados Unidos (31%), Brasil (21%), Alemanha (7%) e Japão (7%) (INPI, 2018). No ano seguinte, 2018, observa-se uma redução no número total de depósitos para 27.551, tendo havido um pequeno aumento no número de países, que chegaram a 85. Novamente, observa-se a liderança dos Estados Unidos, representando 30% do total dos depósitos, seguido do Brasil (20%), Alemanha (8%) e Japão (7%) (INPI, 2019).

Em 2019, o *ranking* se manteve praticante o mesmo, tendo a China ocupado a quinta colocação, no lugar da França, que ficou em sexto ao lado da Suíça. Nesse ano, foram depositados 28.318 pedidos de clientes de 93 países (INPI, 2020).

No ano de 2020, observou-se um decréscimo dos pedidos no acumulado de janeiro a dezembro e na quantidade de países. Foram 27.091 depósitos e 81 países, aparecendo os Estados Unidos em primeiro (29%), seguido do Brasil (22%), Alemanha (7%), Japão (6%), China (5%), França e Suíça (4% cada) (INPI, 2021).

No primeiro semestre de 2021 até junho, foram depositados 13.065 pedidos de patente, de clientes de 78 países, tendo os Estados Unidos se mantido todo esse período na liderança, com 28% do total dos depósitos, Brasil (18%), Alemanha (7%), Japão, China, Suíça e França (5% cada) (INPI, 2021).

A Figura 1, mostra o *ranking* dos países que mais depositaram patentes de invenção no período de janeiro de 2017 a junho de 2021 no INPI e, na sequência, são apresentadas características dessas legislações que serviram de base para a proposição de uma nova forma de retribuição dos inventores do SENAI-RS.

Figura 1 – *Ranking* países

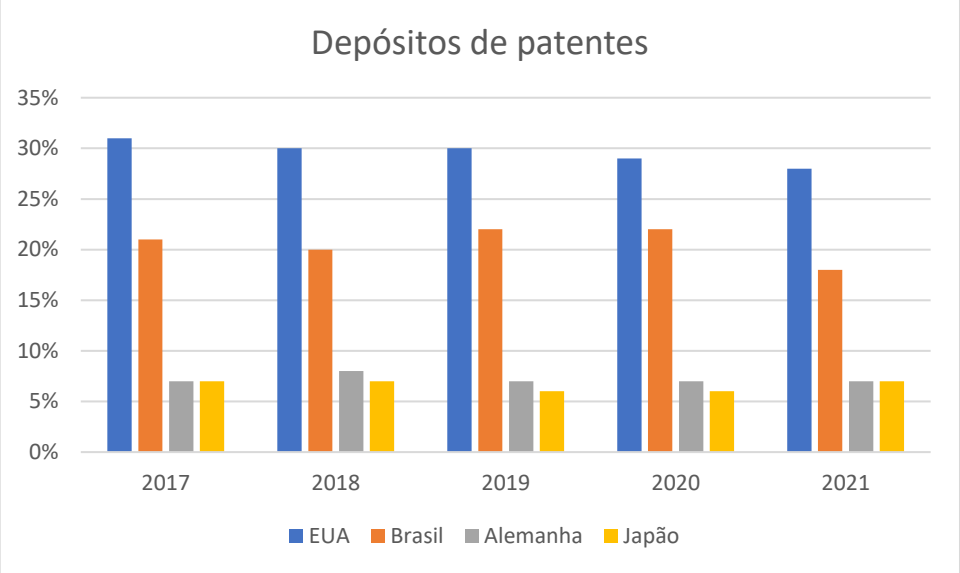

Fonte: Elaborado pela autora

A Alemanha possui a "Lei das Invenções de Empregado", que está em vigor desde 1957 e que confere aos empregados-inventores o direito de receber compensações monetárias adequadas de seus empregadores, sendo essas compensações independentemente de seu salário (BARBIERI, 1999).

Barbieri (1999) cita que os capítulos da Lei das Invenções de Empregado alemã disciplinam temas relativos aos direitos resultantes das invenções realizadas por empregados inventores e apresentam diretrizes para estabelecer compensações (retribuições como tratamos nessa pesquisa). A Lei se aplica a todas as invenções e sugestões de melhorias técnicas de empregados (invenções de serviço ou vinculadas e invenções livres), dos setores privado e público, passíveis de serem protegidas por patente.

Toda invenção de serviço desenvolvida deve ser comunicada por escrito, pelo empregado ao empregador, que poderá exigir o uso total ou parcial dela. Se o empregador não fizer qualquer exigência após quatro meses, contados da data da comunicação oficial do empregado, a invenção toma-se livre. Uma vez exigido o uso pelo empregador, o empregado tem a prerrogativa de exigir retribuição por seu desenvolvimento, que será calculada com base

no valor comercial da invenção, nas responsabilidades e na posição do inventor na empresa e na contribuição da empresa para o desenvolvimento do projeto (BARBIERI, 1999).

A previsão legal da retribuição dos inventores empregados, por si só, já é um ponto de partida como estímulo às inovações. Em contrapartida, existem várias dificuldades, como: calcular a participação de cada membro, nos casos de desenvolvimento realizado por uma equipe ou grupo de pesquisa; estimar a contribuição de uma dada patente num produto baseado em várias patentes; e, o mais complexo de todos, o tempo transcorrido entre a invenção e sua exploração comercial, de modo que os pagamentos aos inventores acabam sendo feitos alguns anos depois de concluída a invenção (DE NEGRI, 2009).

A legislação alemã regula, especificamente, as invenções realizadas por professores e assistentes científicos, quando decorrentes das suas atividades em universidades e instituições de ensino superior. Essas invenções são consideradas livres e podem ser exploradas comercialmente pelo próprio inventor, sendo responsabilidade deste, notificar à universidade, nos casos em que ela tenha fornecido recursos especiais para as atividades que resultaram em invenções, situação na qual poderá haver retribuição do docente à universidade, na proporção dos recursos colocados à sua disposição (BARBIERI, 1999).

Diferentemente da Alemanha, o Japão, mesmo ocupando o terceiro lugar no *ranking* dos não residentes que mais depositaram patentes de invenção no INPI em 2018, não contempla em sua legislação qualquer método para calcular a compensação ao empregado inventor. De acordo com a lei de patentes japonesa, os direitos de patente pertencem aos pesquisadores, mesmo que a invenção seja feita no decorrer de seu emprego. Sem embargo, uma empresa pode concluir um contrato com seus funcionários e pesquisadores, por meio do qual os direitos de patente são atribuídos e transferidos para a empresa em troca de uma compensação adequada (ARAI, 2007).

Arai (2007) explica que a legislação japonesa dispõe que o empregado tem o direito de obter a patente da invenção quando:

a) a invenção for feita por ele;
b) pertencer à área de negócio do empregador;
c) os atos que a produziram decorram das obrigações do empregado, cabendo ao empregador duas opções:
   - o direito à licença não-exclusiva sobre esta patente, podendo utilizá-la livre de qualquer ônus;
   - a obtenção da patente ou licença exclusiva, devendo, neste caso, pagar alguma compensação ao empregado inventor.

A legislação americana constitui uma exceção. Mesmo o país ocupando a liderança do *ranking* de não residentes que mais depositaram patentes no INPI em 2018, seu regramento não estabelece qualquer forma de remuneração ao inventor (empregado contratado para inventar). Lá, os direitos de patente somente são concedidos para o inventor ou grupo de inventores. Existe, porém, a adoção espontânea pelas empresas de algum sistema de recompensas para incentivar seus empregados inventores, como: pequeno valor em dinheiro, pago uma única vez; percentual dos *royalties* recebidos pelo licenciamento da patente; percentual do lucro obtido com a venda do produto objeto da patente; além de incentivos não monetários como diploma, comemoração, viagem (BARBIERI, 1999).

Kline (1992) assevera que, nos EUA, o empregador não está obrigado a partilhar com seus empregados inventores (contratados para inventar) os resultados provenientes de suas invenções, pertencendo aos empregados contratados, para quaisquer outras finalidades, os inventos por eles desenvolvidos, desde que não exista disposição contrária em contrato. Por isso, a regra é as empresas estabelecerem cláusulas em seus contratos de trabalho nas quais os empregados concordam em transferir ao empregador quaisquer direitos sobre as invenções concebidas na vigência desse contrato (KLINE, 1992).

Mesmo não integrando o *ranking* dos países que mais depositaram patentes no Brasil no período de janeiro de 2017 a junho de 2021, face a sua relevante atuação no tratamento dado às questões relacionadas a inovação e propriedade industrial, Israel foi foco de análise deste trabalho e demonstra similaridades com a legislação brasileira, como demonstrado no Quadro 1.

Por fim, cabe ressaltar que mesmo as informações presentes no quadro possuindo limitações que os achados representam das fontes pesquisadas (WIPO, 2021), não trazendo uma abordagem exaustiva relacionada à remuneração, objeto de estudo dessa pesquisa, ainda assim são relevantes para ampliar a percepção sobre o tema e vislumbrar outras formas de estímulo.

Quadro 1 – Algumas características da legislação de Patentes dos países comparada com o Brasil

PAÍS	**EUA**	**ALEMANHA**	**JAPÃO**	**ISRAEL**	**BRASIL**
REQUISITO PATENTEABILIDADE	Novidade, assunto não óbvio	Invenções em qualquer campo técnico desde que sejam novas, envolvam uma etapa inventiva e sejam suscetíveis de aplicação industrial.	Novidade, atividade inventiva e aplicação industrial. Não pode ser idêntica a qualquer invenção descrita em pedido anterior divulgado no Jornal Oficial do *Japan Patent Office* (JPO).	Invenção precisa ser: nova e útil, ter aplicação industrial e envolver uma atividade inventiva.	Novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.
TITULARIDADE	Quem inventar ou descobrir qualquer processo, máquina, manufatura ou composição nova e útil de matéria, ou qualquer melhoria nova e útil deles, pode obter uma patente para esse fim. Na ausência de qualquer acordo em contrário, cada um dos coproprietários de uma patente pode fazer, usar, oferecer para vender ou vender a invenção patenteada nos Estados Unidos, ou importar a invenção patenteada para os Estados Unidos, sem o consentimento de e sem prestar contas aos outros proprietários.	O direito a uma patente deve pertencer ao inventor ou seu sucessor no título. Se duas ou mais pessoas fizeram uma invenção em conjunto, o direito à patente pertencerá a eles conjuntamente. Se um número de pessoas fizer uma invenção independentemente umas das outras, o direito pertencerá à pessoa que primeiro entrar com um pedido de a invenção com o Escritório de Patentes.	Os direitos de patente pertencem aos pesquisadores, mesmo que a invenção seja feita no decorrer de seu emprego.	Considera-se titular da invenção quem depositou o pedido de patente, desde que não tenha sido provado o contrário. Se uma patente tiver vários proprietários, eles serão considerados proprietários de partes iguais, a menos que uma distribuição diferente seja estabelecida por um acordo escrito entre eles ou por força da lei.	Pertence ao autor da invenção. Quando realizada por mais de duas pessoas pode ser em nome de todas, ou qualquer uma, sendo necessário nomeação e qualificação das demais, para ressalva dos respectivos direitos.

INVENÇÃO REALIZADA POR INVENTOR EMPREGADO	Empresas podes adotar sistema de recompensas para incentivar empregados inventores, como: pequeno valor em dinheiro, pago uma única vez; percentual dos *royalties* recebidos pelo licenciamento da patente; percentual do lucro obtido com a venda do produto objeto da patente; além de incentivos não monetários como diploma, comemoração, viagem.	Inventor empregado tem que comunicar por escrito ao empregador a invenção. Empregador pode exigir o uso total ou parcial dela.	Titularidade do empregado.	Invenção de empregado obtida em consequência e durante o período de seu serviço (invenção de serviço) pertence ao empregador, se não tiver acordo em contrário. O trabalhador deve notificar o empregador qualquer invenção que tenha feito em consequência ou durante o seu período de serviço, e qualquer pedido de patente por ele apresentado. Pode o empregador renunciar à invenção dentro de seis meses após o dia da notificação.	Regra: pertence empregador quando empregado for contratado para realizar pesquisa ou a atividade inventiva. Exceção: pertence empregado quando desvinculado do contrato de trabalho e não decorrente da utilização de recursos, meios, dados, materiais, instalações ou equipamentos do empregador.

RETRIBUIÇÃO	Não estabelece qualquer forma de remuneração ao inventor (empregado contratado para inventar).	Empregados-inventores tem o direito de receber compensações monetárias adequadas de seus empregadores quando esse "exigir" o uso da invenção.	Não contempla em sua legislação qualquer método para calcular a compensação ao empregado inventor	O Estado pode explorar uma invenção para a qual uma patente foi concedida a outra pessoa sem pagar royalties ou outra compensação ao titular da patente. Os "sócios" titulares da patente tem o direito de explorar a invenção objeto da patente, a menos que haja disposição diferente nos acordos escritos entre eles ou por força da Lei; entretanto, se a referida exploração impedir tal exploração por outro sócio, então os sócios têm a opção de exigir do sócio explorador os royalties apropriados ou sua parte nos lucros por ele obtidos.	Empregado tem direito a participar dos ganhos econômicos da exploração da patente, mediante negociação com o interessado ou conforme disposto em norma da empresa.
PRAZO PARA INICIAR EXPLORAÇÃO/ RECLAMAR INVENÇÃO	Fontes pesquisadas não trouxeram essa informação.	Empregador tem 4 meses para fazer exigência, caso contrário invenção se torna livre	O Japão adotou o sistema de proteção "*first to file*", ou seja, a patente é concedida a quem primeiro apresentar o respectivo pedido	Fontes pesquisadas não trouxeram essa informação.	Empregador tem prazo de 1 ano da data da concessão para explorar, sob pena de passar à exclusiva propriedade do empregado a titularidade da patente.

Fonte: elaborado pela autora.

2.2 EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INOVAÇÃO

Jungmann (2010) cita a Convenção de Paris para a proteção da Propriedade Industrial (CUP), de 20 de março de 1883, promulgada pelo Decreto nº 9.233, de 28 de junho de 1884, pela qual o Brasil e outros países se constituem em União para a proteção da propriedade industrial (BRASIL, 1884), como um importante marco histórico para disciplinar a propriedade industrial, ao lado de outros diplomas legais, como a Lei nº 5.648/1970, que criou o Instituto Nacional de Propriedade Industrial, e o Decreto nº 75.572/1975, que promulgou, no Brasil, a Convenção de Paris para a Propriedade Industrial (BRASIL, 1970; 1975).

No âmbito trabalhista, a primeira legislação brasileira sobre invenções de empregados foi o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, sancionado pelo então presidente Getúlio Vargas. O Decreto é o resultado de 13 anos de trabalho, desde o início do Estado Novo até 1943, de destacados juristas que se empenharam em criar uma legislação trabalhista que atendesse à necessidade de proteção do trabalhador, dentro de um contexto de "estado regulamentador", e teve como seu principal objetivo a regulamentação das relações individuais e coletivas do trabalho. O Decreto unificou toda legislação trabalhista existente no Brasil e instituiu a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Em seu artigo 453, posteriormente revogado pelo Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, que instituiu o primeiro Código da Propriedade Industrial, tratou especificamente sobre inventos desenvolvidos por empregados. (BRASIL, 1943).

Desde então, as invenções de empregados têm se mantido objeto de normas especializadas, por meio de sucessivas legislações como a Lei de Propriedade Industrial (LPI), Lei nº 9.279/1996, que reservou um capítulo específico para tratar sobre as invenções realizadas por empregados (BRASIL, 1996); Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (BRASIL, 2004); Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015 (BRASIL, 2015); Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 (BRASIL, 2016); e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 (BRASIL, 2018). Do advento da Lei nº 9.279/1996 até hoje, muitas mudanças foram introduzidas, mas resta estabelecido o interesse do legislador em tutelar esse direito.

A proteção aos autores de inventos industriais está consubstanciada na Constituição Federal do Brasil, de 1988 (CF/88), que, em seu artigo 5º, inciso XXIX, no Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, prevê aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização (BRASIL, 1988).

No ano de 1996, com o objetivo de garantir meios de promover o desenvolvimento tecnológico e econômico do país, regular os direitos e as obrigações referentes às concessões e à utilização de patentes, marcas, desenhos industriais, indicações geográficas, entre outros, foi promulgada a Lei nº 9.279 – Lei da Propriedade Industrial (LPI). Em seus 244 artigos, a LPI especifica todas as diretrizes sobre o que pode e o que não pode ser feito em cada uma das formas de proteção previstas, bem como trata da transferência de tecnologia e dos crimes praticados contra a propriedade industrial. A LPI tem validade em todo o território nacional e se aplica a qualquer brasileiro ou estrangeiro, para fins de proteção também denominado não-residente, que venha a solicitar a proteção de um ativo no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), órgão que regulamenta e concede direitos referentes à propriedade industrial no Brasil (BRASIL, 1996).

Em linhas gerais, a LPI preconiza em seu Capítulo XIV que a titularidade das invenções e modelos de utilidade, desenvolvidos por empregado ou prestador de serviços, pertencem exclusivamente ao empregador quando decorrerem de contrato de trabalho, executado no país, cujo objeto (explícito ou implícito) seja a pesquisa ou a atividade inventiva. Neste caso, a tarefa do empregado é produzir a inovação técnica, igualmente chamada de inovação de serviço, e a retribuição econômica ao inventor é o salário ajustado, podendo haver, quando muito, premiação extra, prévia ou posteriormente estabelecida pelo empregador (BRASIL, 1996).

Para Mansur (2007), a expressão “empregados” abrange, além dos inventores subordinados à empresa por vínculo laborativo, os estagiários e prestadores de serviço, cuja aplicação analógica é prevista na própria Lei n° 9.279/96 (artigo 92), e o termo “invenções” deve ser entendido em sentido amplo como todas as criações industriais passíveis de proteção legal, como os modelos de utilidade e desenhos industriais, em relação aos quais aplica-se o mesmo sistema normativo relativo às patentes de invenção obtidas.

O Art. 90, da mesma lei, define que a titularidade será exclusiva do empregado quando a invenção ou o modelo de utilidade por ele desenvolvido estiver desvinculado do contrato de trabalho e não decorra do uso de recursos, meios, dados, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, o que é classificado como “invenções livres”, nas quais a vinculação empregatícia do inventor configura mera coincidência, tendo em vista que o empregado não é contratado para desenvolver pesquisa ou invento, nem tão pouco utiliza a estrutura da empresa para chegar à inovação técnica (MANSUR, 2007).

O artigo 91 disciplina a chamada invenção mista, quando a obtenção do invento ocorre de forma casual, sem se relacionar à finalidade da atividade desempenhada pelo empregado. Nessa situação, a propriedade de invenção ou de modelo de utilidade será comum, em partes

iguais, quando resultar da contribuição pessoal do empregado e de recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, ressalvada expressa disposição contratual em contrário (MANSUR, 2007). Contudo, ao se referir ao direito de exploração econômica do invento, o legislador claramente identifica como sendo esse um direito do empregador, cabendo ao empregado a justa remuneração, estabelecendo nos parágrafos seguintes prazos para que o empregador inicie a exploração sob pena de transferência de titularidade para o empregado.

Especificamente em relação ao tratamento dados aos servidores públicos que desenvolvem inovações, o Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998, que veio para regulamentar os artigos 88 a 93 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, define em seu Art. 3º que a premiação devida ao servidor da Administração Pública direta, indireta e fundacional, que desenvolver invenção, aperfeiçoamento ou modelo de utilidade e desenho industrial, não poderá exceder a um terço do valor das vantagens auferidas pelo órgão ou entidade com a exploração da patente ou do registro e não se incorporará ao salário dos empregados ou aos vencimentos dos servidores.

Posteriormente a 1996, inspirada na Lei de Inovação francesa e no *Bayh-Dole Act* americano, é promulgada a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que representa o marco legal da inovação no Brasil. A Lei de 2004 foi estruturada em sete capítulos, sendo quatro deles (II, III, IV e V) voltados ao estímulo à atividade inovativa em diferentes esferas (ambientes especializados e cooperativos de inovação e Instituições de Ciência e Tecnologia, empresas e inventores independentes) e pode ser definida como um arcabouço jurídico-institucional, voltado ao fortalecimento das áreas de pesquisa e da produção de conhecimento no Brasil, em especial da promoção de ambientes cooperativos para a produção científica, tecnológica e da inovação no país (BRASIL, 2004; RAUEN, 2016).

Em seu Art. 13, assegura ao criador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos auferidos pela Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT), resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, participação essa que poderá ser partilhada pela ICT entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação, regulamento esse que claramente se observa contemplado no texto das Políticas de Propriedade Intelectual das ICTs (BRASIL, 2004).

O objetivo principal da lei foi possibilitar um maior engajamento de ICT’s e seus pesquisadores em atividades de inovação com empresas. Todavia, os incentivos previstos em

seu texto (contrapartidas financeiras à ICT, retribuição pecuniária e pagamento de bolsas aos pesquisadores envolvidos em atividades de inovação previstos) não foram utilizados em sua plenitude, e a tão desejada parceria público-privada para o desenvolvimento de inovações permaneceu em patamares inferiores aos desejados (TURCHI, 2017).

Assim, apesar de todos os esforços legislativos para o estabelecimento em regramento jurídico específico de mecanismos de estímulo ao engajamento de entes públicos em atividades de inovação com empresas, a Lei de Inovação não foi suficiente para alterar a dinâmica da pesquisa no Brasil (TURCHI, 2017). Facilmente, observa-se que universidades públicas e institutos de pesquisa continuam estabelecendo linhas de pesquisa dissociadas dos interesses do setor produtivo e produzem, como resultados de suas atividades, aquilo em que tradicionalmente possuem maior vantagem competitiva: a produção de artigos científicos em periódicos indexados.

Mesmo sendo a Lei nº 10.973/2004 a Lei de Inovação, foi somente com as alterações, introduzidas pelo advento da Lei nº 13.243/2016, que seus dispositivos passaram a ser mais amplamente aplicados, e a interação ICT/Empresas passou a ser regulada.

Antes de se proceder com a análise da Lei nº 13.243/2016, fez-se necessário entender as mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015 (EC nº 85) na legislação então vigente.

Somente após a promulgação da EC nº 85 de 2015, o tema inovação foi inserido na Constituição Federal (CF 88), consubstanciado nos artigos 23, 24, 167, 200, 213 e 218 a 219-B, estendendo o entendimento para os demais dispositivos infraconstitucionais. A EC nº 85 altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal (CF 88), atualizando o tratamento até então dado às atividades de ciência e tecnologia e instituiu a promoção da inovação pela articulação entre entes públicos e privados de ciência e tecnologia além de criar o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) para tal fim. Possibilita que atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica possam receber apoio financeiro do Poder Público. Estimula que instituições como empresas, bem como os demais entes públicos ou privados, dentre eles parques e polos tecnológicos, possam atuar em Ciência Tecnologia e Inovação (CT&I) (BRASIL, 2015).

Sob a ótica da EC 85/15, não se objetiva que o Estado promova ciência por ciência, ou inovação como qualquer novidade sem aplicabilidade prática, mas sim para dar efetividade a políticas públicas que reverberem concretamente na criação de renda e em inovação científico-tecnológica, atinentes a problemas concretos da sociedade (SOARES; PRETE, 2018),

reforçando, assim, os preceitos previstos na legislação infraconstitucional e viabilizando a retribuição dos inventores.

Nesse contexto, atualizada a Constituição e dado um novo propósito para o setor de CT&I, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, finalmente aprovada, conhecida como "novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação", dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, alterando a Lei nº 10.973/2004, denominada de "Lei da Inovação". Essa nova lei pode ser entendida como um dos maiores avanços na regulamentação da inovação, uma vez que busca incentivar o desenvolvimento do setor, mediante três grandes eixos: (i) a integração de empresas privadas ao sistema público de pesquisa, (ii) a simplificação de processos administrativos, de pessoal e financeiro, nas instituições públicas de pesquisa, e (iii) a descentralização do fomento ao desenvolvimento de setores de Ciência Tecnologia e Inovação (CT&I) nos Estados e Municípios (BRASIL, 2016).

O novo marco legal da ciência, tecnologia e inovação foi regulamentado pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que define estratégias para que o conhecimento gerado nas instituições de ciência e tecnologia (ICT) possa alavancar economicamente o setor industrial e a sociedade, por meio de instrumentos de parceria, de participação no capital social de empresas, de estímulo a alianças estratégicas, de constituição de ambientes especializados e cooperativos, de facilidades para a transferência de tecnologia e o compartilhamento de espaços e meios públicos, da prestação de contas focada em resultados e da manutenção de mecanismos de fomento à internacionalização, entre outros (BRASIL, 2018).

Dentre as diversas inovações introduzidas por esse decreto, ele trata da transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida pela ICT pública para empresas. Torna dispensável a realização de licitação em contratação executada por ICT ou por agência de fomento para transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, o que acelera a chegada ao mercado, e a consequente comercialização, de produtos e serviços desenvolvidos isoladamente ou em parceria com ICT públicas e protegidos por propriedade intelectual. O decreto faculta à ICT pública a cessão de seus direitos sobre a criação, recorrendo a manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, ou seja, professor ou pesquisador, para que ele exerça esses direitos em seu próprio nome e sob a sua inteira responsabilidade. Esta cessão de direitos ocorre igualmente com terceiros, porém mediante remuneração e desde que nas hipóteses previstas na política de inovação da ICT (BRASIL, 2018).

O Quadro 2 destaca os principais marcos da Legislação de Propriedade Intelectual e Inovação que abordam o desenvolvimento de inovações nas ICTs e regulam as relações estabelecidas.

Quadro 2 – Marcos da Legislação de Propriedade Intelectual e Inovação

Norma	Descrição
CF, de 5 de outubro de 1988	Constituição da República Federativa do Brasil
Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996	LPI: Dispõe sobre direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, protegendo-os mediante Concessão de Patentes de Invenção e de Modelo de Utilidade; Concessão de Registro de Desenho Industrial; Concessão de Registro de Marcas; Repressão às Falsas Indicações Geográficas; e Repressão à Concorrência Desleal;
Decreto nº 2.556, de 20 de abril de 1998	Regulamenta o registro previsto na Lei 9.609/98.
Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004	Lei de Inovação: "Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências".
EC nº 85, de 26 de fevereiro de 2015	Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação.
Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016	Marco Legal de CT&I: "Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973/04, além de outras legislações relacionadas.
Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018	Regulamenta a Lei nº 10.973/04, a Lei nº 13.243/16, além de outras legislações relacionadas, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

Fonte: Elaborado pela autora.

Mesmo em face de toda evolução legislativa observada nos últimos 16 anos, visando a estimular a construção de alianças e o desenvolvimento de ambientes propícios para a promoção da inovação, observa-se que, em relação ao objeto de estudo desse trabalho "retribuição dos inventores", pouca evolução teve. De modo a permitir que a legislação possa realmente promover mudanças profundas nas atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação ainda se faz necessária uma ampla divulgação da tutela legal conferida aos inventores, bem como a adoção de alternativas de retribuição, como forma de reconhecer sua contribuição intelectual, para gerar mais inovações e promover a competitividade das indústrias.

2.3 RETRIBUIÇÃO DOS INVENTORES NAS POLÍTICAS DE INSTITUIÇÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GAÚCHAS

A Lei da Inovação (BRASIL, 2004), com as alterações introduzidas pelo Marco Legal de CT&I (BRASIL, 2016), determina que cada ICT deve dispor de um NIT, que poderá, de

acordo com as características da instituição, ser próprio ou em associação com outras ICT. Além da finalidade de gestão da política de inovação, a lei determina competências mínimas para o NIT, dentre as quais: (i) zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;(ii) opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição; (iii) opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual; e (iv) acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição (ANDRADE et al., 2018).

Martin et al. (2019), ao tratar os temas que devem ser contemplados na Política de Inovação das ICT´s, identifica, dentre outros, a gestão dos processos de transferência de tecnologia que, de forma ampla, contemplam a proteção do ativo, o licenciamento e o pagamento de *royalties*, como demonstrado no Quadro 3.

Quadro 3 – Temas a serem tratados na Política de Inovação das ICT´s

II. Política de Propriedade Intelectual	Organização e gestão dos processos de transferência de tecnologia	Decreto nº 9.283/2018, art. 14, caput, inciso I
	Celebração de contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento de uso ou de exploração de criação a empresas que tenham, em seu quadro societário, pesquisador público vinculado à ICT	Decreto nº 9.283/2018, art. 11, §1º
	Definição das hipóteses ou estabelecimento de critérios para a transferência de tecnologia e licenciamento do direito de uso ou de exploração de criação protegida, com cláusula de exclusividade	Lei nº 10.973/2004, art. 6º, § 1º, e Decreto nº 9.283/2018, art. 12, §1º
	Definição das modalidades de oferta de tecnologia, dos critérios e das condições de escolha da contratação mais vantajosa	Decreto nº 9283/2018, art. 12, §§ 6º e8º
	Definição das hipóteses ou estabelecimento de condições para a cessão de direitos de propriedade intelectual ao criador (a título não oneroso) ou a terceiros (mediante remuneração)	Lei nº 10.973/2004, art. 11, e Decreto nº 9.283/2018, art. 13
	Critérios para a qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa	Decreto nº 9.283/2018, art. 14, §1º, inciso III
	Procedimentos para consulta ao Ministério da Defesa nos casos em que as tecnologias forem consideradas como de interesse da defesa nacional	Lei nº 10.973/2004, art. 6º, § 4º, e Decreto nº 9.283/2018, arts. 14, § 4º, e art. 82
	Reversão para a ICT dos direitos de propriedade intelectual cedidos em sede de acordo de parceria para PD&I, mas que não tenham sido explorados no prazo e nas condições estabelecidas	Decreto nº 9.283/2018, art. 37, §2º

Fonte: Martin et al., 2019.

Mesmo Martin et al. (2019) não trazendo expressamente a retribuição dos inventores como um dos temas a serem tratados nas Políticas de Inovação das ICT´s, essa previsão está presente na legislação e se observa contemplada nas Políticas de todas as Instituições objeto de estudo deste trabalho, face a sua importância.

A proteção dos ativos desenvolvidos pela ICT é considerada o ponto de partida para retribuição dos inventores, razão pela qual é imprescindível entender qual a contribuição das instituições de Ensino e Pesquisa nesse processo. Ao se analisar as estatísticas de Propriedade Industrial, elaboradas pela Assessoria de Assuntos Econômicos (AECON) do INPI, observa-se que, das 7.569 patentes depositadas no ano de 2018, 3.792 são de pessoas jurídicas, sendo que as instituições de Ensino e Pesquisa sozinhas representam 29% dos depósitos (INPI, 2018).

A Tabela 1 aponta o total de Depósitos de depositante residente (nacional) por Unidade da Federação e a Tabela 2 registra o total de Depósitos por natureza jurídica do depositante residente (nacional).

Tabela 1 – Total de Depósitos de depositante residente por Unidade da Federação

REGIÃO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO		PATENTE DE INVENÇÃO	MODELO DE UTILIDADE	CERTIFICADO DE ADIÇÃO	Total geral
Centro-Oeste		**263**	**116**	**3**	**382**
Nordeste		**792**	**196**	**11**	**999**
Norte		**155**	**49**	-	**204**
Sudeste		**2.621**	**1.330**	**63**	**4.014**
Sul		**1.149**	**802**	**19**	**1.970**
PR	Paraná	419	278	6	**703**
RS	Rio Grande do Sul	406	264	7	**677**
SC	Santa Catarina	324	260	6	**590**
Total geral		**4.980**	**2.493**	**96**	**7.569**

Fonte: INPI, 2018.

Tabela 2– Total de Depósitos por natureza jurídica do depositante residente

	Desenhos industriais	Marcas	Patentes
PESSOA FÍSICA	**1.425**	**40.713**	**3.777**
PESSOA JURÍDICA	**2.271**	**135.350**	**3.792**
Associação com intuito não econômico	9	3.864	49
Sociedade com intuito não econômico	7	687	35
Cooperativa assim definida em lei	1	492	4
Instituição de Ensino e Pesquisa	54	719	1.107
Órgão Público	19	399	367
Microempreendedor Individual - MEI	135	17.042	138
Microempresa assim definida em lei	385	50.350	486
Empresa de Pequeno Porte assim definidas em lei	346	17.849	323
Pessoa Jurídica	1.315	43.948	1.283
Total Geral	**3.696**	**176.063**	**7.569**

Fonte: INPI, 2018.

Outro papel importante a ser desempenhado pelo NIT da ICT é o preconizado no artigo 6° da Lei 10.973/2004 que faculta à ICT celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida. O recebimento de rendimentos pelos contratos firmados nas ICT constitui uma das etapas do processo de comercialização das tecnologias geradas, que inclui a proteção da invenção, a elaboração de contrato para transferência de tecnologia, o licenciamento ou a exploração, o uso comercial da tecnologia e, por fim, o pagamento de *royalties* ou prêmios.

De acordo com os dados publicados no último Relatório Formict, sobre a Política de Propriedade Intelectual das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Brasil, verifica-se que a grande maioria das 305 ICT's respondentes não possui contratos de transferência de tecnologia. Apenas 66 instituições informaram possuir contratos firmados em 2018, sendo 47 instituições públicas e 19 privadas. Em relação ao valor dos contratos de tecnologia, a região Sul apresentou rendimentos no valor de R$ 264,0 milhões, relativos a 494 contratos, ficando atrás da região Sudeste (BRASIL, 2019).

Como preconizado na legislação de propriedade industrial e inovação, é assegurado ao criador participação nos ganhos econômicos, auferidos pela ICT, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor. As Políticas de Inovação e de Propriedade Intelectual de três ICT´s gaúchas foram consultadas para a construção da proposta alternativa de retribuição aos inventores do SENAI-RS.

A primeira delas foi o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, ponto focal desse Programa de Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT) e que tanto contribui com a promoção da inovação no Estado do Rio Grande do Sul. O IFRS conta com NIT estruturado e operante, possuindo Política de Propriedade Intelectual e de Inovação.

A Resolução do CONSUP n° 32, de 22 de abril de 2014, instituiu o NIT do IFRS, que tem o propósito de viabilizar a transferência do conhecimento científico e tecnológico gerado na instituição para a sociedade, bem como promover a adequada proteção das invenções geradas na instituição, contribuindo para o desenvolvimento social, cultural e tecnológico do país (Regimento do NIT do IFRS, 2014). A titularidade da propriedade será exclusiva do IFRS, quando desenvolvida por: servidores, desde que relacionada às suas atribuições funcionais; estudantes de qualquer nível de ensino ou curso, quando fruto de atividades acadêmicas; professores e pesquisadores visitantes e demais atores, quando resultante das atribuições previstas nos contratos celebrados. Poderá, no entanto, ser compartilhada, quando fruto de ação de ensino, pesquisa ou extensão prevista em instrumento jurídico próprio e quando a PI resultante não for fruto da atividade funcional do servidor, mas sim do uso de recursos financeiros, materiais e insumos do IFRS.

Em relação à gestão dos ativos da ICT e pagamento das despesas de proteção (depósito e registro) e manutenção, mesmo nos casos em que a responsabilidade pelo pagamento não é mais do IFRS, o NIT permanece realizando a gestão do ativo, situação em que encaminha os documentos para pagamento dos interessados.

A Política de PI do NIT do IFRS traz expressa a previsão de retribuição dos inventores, sendo o percentual de 1/3 (um terço) destinado aos inventores e 2/3 (dois terços) ao IFRS. Do percentual do IFRS, 30% (trinta por cento) para PROPI e 70% (setenta por cento) para o campus onde a inovação foi gerada, valor sempre destinado para melhoria da estrutura física e atividades de projetos de pesquisa.

Existe a possibilidade de cessão dos direitos do IFRS sobre a criação desenvolvida ao inventor, mediante manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, para que este os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração.

Recentemente, no ano de 2020, o IFRS aprovou sua Política de Inovação, que visa a promover medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, considerando a interação com a sociedade, aspecto fundamental para o desenvolvimento dos arranjos

produtivos, sociais e culturais, sejam eles locais, regionais ou nacionais (Resolução n° 013, de 28 de abril de 2020).

As duas outras ICTs, também se destacam por sua relevante atuação em pesquisa e desenvolvimento e com posição de destaque segundo o *Ranking* Universitário da Folha (UNIVERSO ON LINE, 2019). A Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) aparece em primeiro, como melhor universidade gaúcha, seguida da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), no indicador qualidade do ensino, permanecendo ambas entre as cinco mais bem classificadas no indicador inovação. UFRGS e PUCRS possuem NITs estruturados e operantes, Políticas de Propriedade Intelectual e instituíram suas Políticas de Inovação.

Na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), a Portaria nº 6869, de 24 de outubro de 2013, estabelece regras para a transferência de tecnologia e registro da propriedade intelectual na universidade. A proteção da PI destaca-se como uma opção estratégica da universidade na sua relação com a sociedade, nos termos de sua política institucional. São promovidas diversas atividades e ações, objetivando a uma articulação efetiva com os professores/pesquisadores e ao atendimento das demandas da universidade no que se refere à proteção da propriedade intelectual, valoração e transferência de tecnologia, bem como interações com outras instituições de ensino, centros de pesquisa e empresas.

Todos os inventos, modelos de utilidade, desenhos industriais, programas de computador, marcas e cultivares que forem desenvolvidos no âmbito da UFRGS, “desde que decorram da aplicação de recursos humanos, orçamentários, meios, informações e equipamentos da universidade e/ou sejam realizados durante o horário de trabalho” (UFRGS, 2013, p. 2), serão de sua propriedade exclusiva. Ao servidor que desenvolver invenção ou criação industrial, fica assegurada a parcela de um terço do valor das vantagens auferidas pela UFRGS com a exploração da patente ou do registro (UFRGS, 2013). A **Figura 2** representa a distribuição dos recursos percebidos pela UFRGS.

Figura 2 – Distribuição dos recursos percebidos pela UFRGS

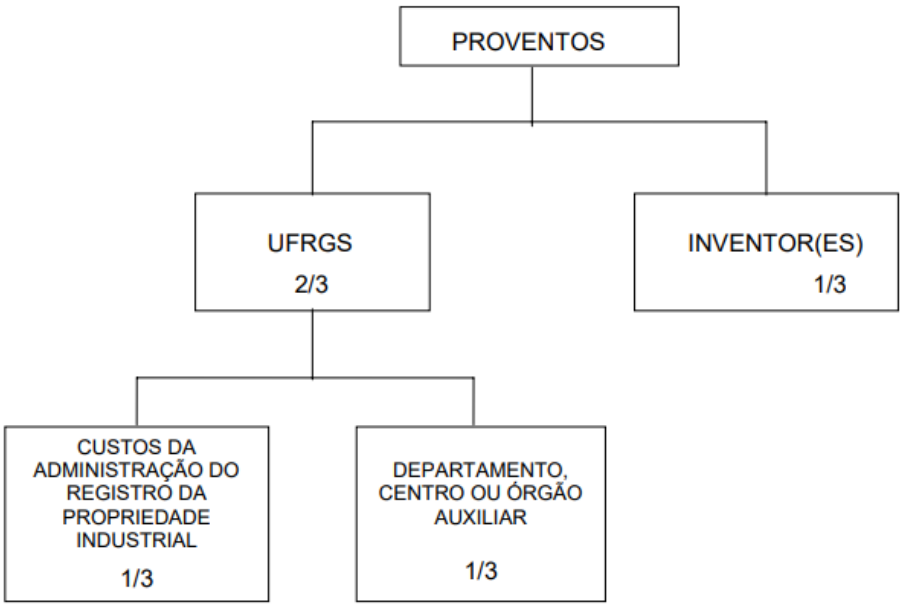

Fonte: UFRGS, 2013.

Dos dois terços restantes, um terço é destinado ao custeio das despesas da PI e de sua manutenção e o outro terço será devido ao Departamento onde a invenção foi desenvolvida.

Qualquer servidor ou aluno, de graduação ou pós-graduação, da universidade

> que desenvolver invenção ou criação intelectual terá assegurado o direito de receber, a título de incentivo, parcela do valor recebido pela UFRGS com a exploração da patente ou registro. Valor esse que não será incorporada ao salário ou vencimentos dos servidores (UFRGS, 2013, p. 3).

Mais recentemente, no ano 2019, a UFRGS instituiu sua Política de Inovação, na qual se observa que a proteção da PI se destaca como uma opção estratégica da universidade na sua relação com a sociedade. Diversas ações são promovidas na instituição tensionado uma articulação efetiva com os professores/pesquisadores e atendimento das demandas da universidade no que se refere à proteção da propriedade intelectual, valoração e transferência de tecnologia e interações com outras instituições de ensino, centros de pesquisa e empresas (UFRGS, 2019).

Na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), a propriedade intelectual e a retribuição dos inventores estão reguladas em sua Política de Inovação (PUCRS, 2018) e em sua Política de Propriedade Intelectual (2007), Título VII – Da participação nos benefícios econômicos, artigo 16 e seguintes.

Na mesma linha do regulamento da UFRGS, na PUCRS, o colaborador que desenvolver criação intelectual terá assegurada participação nos ganhos econômicos auferidos pela PUCRS com a transferência de tecnologia e exploração econômica de suas criações. Esse incentivo equivale a um terço do valor recebido pela instituição, descontadas as despesas de depósito, e perdura por toda a vigência da patente (PUCRS, 2007). Os dois terços restantes, no caso da PUCRS, diferentemente da UFRGS que são destinados para o Departamento envolvido no desenvolvimento do invento, são destinados à União Brasileira de Educação e Assistência (UBEA), entidade mantenedora da PUCRS, que poderá destinar 50% do valor para PUCRS constituir Fundo de Gestão da Propriedade Intelectual (PUCRS, 2007). Em havendo pluralidade de inventores ou Unidades Acadêmicas envolvidas, a retribuição será dividida de acordo com a distribuição informada na Declaração de Invenção.

Da análise das Políticas das Instituições realizadas, observa-se, como não poderia deixar de ser, que ambas adotam literalmente o que preconiza a legislação sobre o assunto, sendo as retribuições devidas somente no momento que a universidade recebe retorno financeiro em razão de transferência e exploração da tecnologia.

2.4 PROPRIEDADE INDUSTRIAL E RETRIBUIÇÃO DOS INVENTORES DO SENAI-RS

Somente após a promulgação do Novo Marco Legal e a ampliação do conceito de Instituição de Ciência e Tecnologia para contemplar também:

> pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos (BRASIL, 2016),

foi que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) passou a ser oficialmente equiparado às demais ICTs, e sua atuação restou amparada pela adoção dos preceitos constantes nos citados dispositivos legais. A partir desse marco, os pesquisadores (inventores) da instituição e seus desenvolvimentos passaram a receber o mesmo tratamento que as demais ICTs em termos de Políticas de Propriedade Industrial e Inovação.

O SENAI é uma entidade de direito privado, sua fundação origina-se da necessidade de formar mão de obra qualificada para atuar nas indústrias e a sua organização e direção compete à Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942 (SENAI-DN, 2009).

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Rio Grande do Sul (SENAI-RS) é a entidade da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul (FIERGS) responsável pela prestação de serviços voltados à Educação Profissional, Tecnologia e Inovação, atendendo às indústrias e comunidade em geral.

Com base em seu Regimento e missão, o SENAI-RS atua na área de Educação Profissional e Tecnológica e no campo da Tecnologia e Inovação, desenvolvendo competências básicas e técnicas de trabalhadores e ampliando a capacidade tecnológica e de inovação das indústrias. Com investimentos na adequação de suas Unidades, na formação e desenvolvimento de tecnologias educacionais e na formação de profissionais do corpo técnico e docente, cumpre seu papel de apoiar a competitividade da Indústria e promover o desenvolvimento industrial do estado (SENAI, 2009).

Os dois focos estratégicos do SENAI-RS são: educação profissional e tecnologia e inovação. O foco tecnologia e inovação objetiva ampliar a capacidade tecnológica e de inovação, provendo soluções adequadas às demandas e aos desafios da Indústria, atuando para modernização das empresas com serviços, pesquisa e desenvolvimento.

A Instituição possui dois institutos de inovação: Instituto SENAI de Inovação (ISI) em Soluções Integradas em Metalmecânica e ISI Engenharia de Polímeros. Possui também seis institutos de tecnologia: Instituto SENAI de Tecnologia (IST) Alimentos e Bebidas, IST Calçado e Logística, IST Couro e Meio Ambiente, IST Madeira e Mobiliário, IST Mecatrônica e IST Petróleo, Gás e Energia. Estes institutos foram estabelecidos no âmbito do Programa SENAI de Apoio à Competitividade da Indústria Brasileira, concebido a partir do incentivo da Mobilização Empresarial pela Inovação (MEI), movimento que concentra mais de 150 lideranças das maiores empresas brasileiras, coordenado pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) (SENAI-RS, 2018).

Os institutos oferecem soluções completas para os mais diferentes setores da indústria com serviços de pesquisa, desenvolvimento e inovação, seja por via de contratação direta ou através do apoio de fontes de fomento. Além disso, buscam promover o desenvolvimento de novos produtos e processos, em diferentes segmentos industriais, junto às empresas, tornando-as mais competitivas em seus mercados de atuação.

Os dois institutos de inovação do SENAI-RS estão credenciados junto à Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (EMBRAPII), para operar um modelo mais ágil de contratação de projetos. De forma complementar, o SENAI-RS opera o Edital de Inovação para a Indústria do Departamento Nacional, além da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Fundação de Amparo à

Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS), que funcionam como fonte de fomento para execução de projetos de inovação em parceria com a Indústria.

Para suportar sua atuação em pesquisa e desenvolvimento, além de toda infraestrutura técnica para o desenvolvimento dos projetos, o SENAI-RS possui um Escritório de Projetos, Project Management Office (PMO), que acompanha todos os projetos desde o seu planejamento até a entrega final para a empresa, e um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), denominado de Escritório de Transferência de Tecnologia, Technology Transfer Office (TTO), responsável pela gestão da Política de Propriedade Intelectual, termos de cooperação, contratos de transferência de tecnologia, proteção de ativos, gestão de *royalties* e pagamento de inventores.

Inserido nesse contexto de desenvolvimento de soluções inovadoras para a Indústria, por meio de seus Institutos de Inovação e Tecnologia, o SENAI Nacional necessitou estabelecer Diretrizes Gerais para a Política da Propriedade Intelectual de seus Departamentos Regionais, de forma a regular a proteção de seus ativos, viabilizar sua exploração e incentivar os profissionais envolvidos.

Como princípio norteador, em consonância com a legislação, os direitos patrimoniais de Propriedade Industrial, dos registros de autor e de programas de computador, cultivares e topografia de circuito integrado pertencem, exclusivamente, ao SENAI, quando os recursos destinados ao financiamento da pesquisa ou atividade inventiva (i) originarem-se tão-somente de mecanismos de fomento disponibilizados pelo SENAI, (ii) resultem de serviços para os quais o funcionário ou prestador de serviço foi contratado para desenvolver ou o aluno destacado para realizar ou (iii) resultem da contratação do SENAI para a execução de serviços técnicos ou tecnológicos em que não haja interesse do contratante em ter participação nos direitos de propriedade (SENAI-DN, 2006).

Mais aprofundado que as Diretrizes emitidas em 2006, recentemente, no ano de 2018, fruto do esforço de um grupo de trabalho que reuniu profissionais de diversos departamentos regionais, sob a coordenação do SENAI Paraná, foi elaborado o Guia de Gestão da Propriedade Intelectual do SENAI, que tem como objetivo nortear os departamentos regionais dos Estados na revisão ou construção de suas PPI. Ao tratar sobre a titularidade, o Guia identifica que ela poderá ser:

a) Exclusiva do SENAI – desenvolvimento realizado por funcionário, aluno, estagiário, bolsista, pesquisador, prestador de serviços, que use as instalações ou empregue recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos do SENAI, desde que previamente ajustado em instrumento próprio (contrato);

b) Compartilhada entre o SENAI e parceiros (cotitularidade) – fruto de desenvolvimento de projetos com empresas parceiras ou outras ICT's, desde que, no documento contratual celebrado para o projeto, exista expressa previsão de coparticipação dessas organizações ou pessoas na titularidade;
c) Exclusiva do contratante (empresa cliente ou parceira) – quando se tratar de prestação de serviços para a qual o SENAI foi contratado para desenvolver, e os custos do desenvolvimento são cobertos integralmente pelo demandante (SENAI, 2018).

Como forma de incentivar a criação e o desenvolvimento de inovações nos Institutos e Unidades do SENAI, a recomendação é pela adoção da retribuição à equipe de desenvolvimento no montante de um terço (1/3) da participação nos ganhos econômicos, conforme disposto no artigo 13 da Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004), ficando os dois terços restantes (2/3) destinados a uma conta específica de estímulo à inovação e ao empreendedorismo. Essa é apenas uma recomendação, alinhada ao que preconiza a legislação e é adotada pela maioria das ICT's, não apenas gaúchas, como também nacionais.

A Política de Propriedade Intelectual do SENAI-RS disciplina a titularidade e a retribuição de seus inventores: "ao(s) membro(s) da equipe, identificado(s) no Termo de Declaração de Invenção, é assegurada a participação de 1/3 (um terço) sobre os recursos financeiros líquidos auferidos pelo SENAI-RS" (SENAI, 2016, p. 7). Apesar disso, o SENAI-RS definiu como teto para essa retribuição o valor de 100 salários-mínimos, vigentes à época do repasse (SENAI-RS, 2016).

A retribuição será repassada à equipe, identificada no Termo de Declaração, documento criado para definir quem são os pesquisadores e demais membros da equipe que contribuíram para o desenvolvimento em até noventa dias do recebimento e, não se incorpora, em nenhuma hipótese, ao salário. O recurso recebido restante será destinado diretamente para o(s) Instituto(s) ou Unidade(s) Operacional (ais) envolvidas no projeto e deverá ser utilizado para subsidiar ações necessárias na área de inovação.

Para que a equipe de desenvolvimento tenha direito a receber o incentivo, no caso dos empregados, ou premiação, no caso de alunos, estagiários e bolsistas, deve existir depósito de patente de titularidade do SENAI-RS ou compartilhada e a empresa parceira deve pagar ao SENAI *royalties* (previsto em contrato) fruto da comercialização, licenciamento ou transferência da tecnologia desenvolvida no projeto.

A PPI do SENAI-RS vigente, representa um avanço se comparada com a primeira versão de 2014, quando aos inventores era assegurado o valor equivalente a 10 (dez) salários-mínimos nacionais, na época do ganho econômico auferido pelo SENAI-RS (SENAI-RS, 2014).

No entanto, ressalta-se que, em razão de sua missão e da forma como atua, o SENAI-RS não desenvolve em seus Institutos de Tecnologia e Inovação, ou mesmo em seus Centros de Formação Profissional, pesquisa básica, que justifique a proteção de um ativo exclusivamente em nome da Instituição e que viabilize a livre oferta para terceiros explorarem comercialmente, ampliando, assim, a oportunidade de os pesquisadores/inventores receberem retorno financeiro. Toda a pesquisa desenvolvida nas unidades do SENAI-RS é pesquisa aplicada, fruto de execução de projetos obrigatoriamente em parceria com empresas, que podem ou não ter subsídios de Fontes de Fomento como Edital SENAI de Inovação, Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (EMBRAPII), dentre outras; podendo contar, em alguns casos, com a participação de outras ICT's.

Seguindo o que preconiza a Política de Propriedade Industrial do SENAI-RS, as minutas de contratos da instituição trazem expressa em suas cláusulas a obrigação de depósito em cotitularidade, além do reconhecimento pelas partes da equipe envolvidas no desenvolvimento do projeto. As cláusulas que regulam o pagamento de *royalties*, são negociáveis, dentro de alguns critérios pré-estabelecidos, que envolvem sempre a contribuição intelectual da equipe de pesquisadores do SENAI para o alcance da inovação, podendo: (i) não haver previsão de pagamento de *royalties* por parte da empresa ao SENAI; (ii) haver pagamento de um valor fixo, com base em uma estimativa do custo de desenvolvimento da tecnologia e sua valoração; ou (iii) haver pagamento de valor variável, de acordo com o retorno financeiro da empresa em razão da comercialização do produto ou licenciamento da tecnologia desenvolvida para terceiros.

Logo, todo ativo gerado será de titularidade conjunta do SENAI-RS e dos demais parceiros industriais além de somente existir retorno financeiro quando a empresa parceira, detentora do direito de exclusividade de exploração, colocar o produto no mercado (exploração comercial) ou realizar o licenciamento da tecnologia para terceiros.

Ao se considerar as diretrizes estabelecidas na Política de Propriedade Intelectual do SENAI-RS, seu desdobramento nas negociações realizadas com as empresas e as chances de se alcançar os requisitos estabelecidos para viabilizar a retribuição dos inventores envolvidos no desenvolvimento, constata-se que as chances de os inventores receberem alguma retribuição

resta muito reduzida. Os inventores acabam não se sentindo valorizados e, consequentemente, não se empenham em buscar novas parcerias para o desenvolvimento de projetos, não contribuindo, desta forma, com a realização da missão e atingimento das metas da instituição.

Nesse sentido, a presente proposição de alteração na forma de retribuição dos pesquisadores/inventores do SENAI-RS, preservando a retribuição 1/3 x 2/3 preconizada na legislação e já prevista na Política atual, mas propondo alteração dos critérios definidos, mais bem descrita no produto tecnológico parte integrante desse trabalho, contribuirá para a evolução do processo na Instituição. Esta proposta deve auxiliar na retenção de talentos, uma vez que hoje as equipes de desenvolvimento de projetos se sentem desvalorizadas pelo fato de não existir uma política de participação nos resultados ou prêmios, e a PPI, da forma que está posta, não viabiliza o pagamento aos pesquisadores. Deve também estimular o desenvolvimento de novos projetos de inovação para as empresas e possibilitar um aumento da quantidade de patentes da instituição, além de contribuir para elevar a competitividade da Indústria gaúcha.

O Quadro 4 demonstra as principais características das Políticas de PI das ICTs analisadas em comparação com a Política do SENAI-RS.

Quadro 4 – Principais características das Políticas de PI das ICTs analisadas em comparação com a Política do SENAI-RS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS)**	**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SUL (PUCRS)**	**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS)**	**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO RS (SENAI-RS)**
ANO PUBLICAÇÃO	Portaria 6869 de 24/10/2013 (substitui a Portaria 3064 de 05/11/1998)	Resolução nº 001 de 05/09/2007	Resolução do CONSUP nº 32 de 22/04/2014	Política de Propriedade Intelectual aprovada em 31/10/2016, que altera dispositivos da CR 6 de 25/02/2014
PÚBLICO-ALVO	Pesquisadores e técnicos com vínculo permanente ou eventual envolvidos em atividades de pesquisa da ICT Alunos de graduação ou pós-graduação, que desenvolvem atividade de pesquisa em razão da atividade curricular ou de acordos e contrato de prestação de serviços.	Professor, pesquisador, estagiário, funcionário, bolsista, prestador de serviços associado ou não à PUCRS, que desenvolva atividade de pesquisa; Aluno de qualquer modalidade de ensino da universidade, que desenvolva atividade de pesquisa, trabalho acadêmico ou criação.	Servidores, pesquisadores visitantes, pesquisadores em estágio pós-doutoral, prestadores de serviços e estagiários, quando a propriedade intelectual for resultante da natureza das atribuições funcionais desses atores; Estudantes de qualquer nível de ensino ou curso do IFRS e professores, quando a PI resulte da utilização de quaisquer recursos do IFRS (financeiros, materiais e insumos, equipamentos, instalações).	Empregados, alunos, bolsistas e estagiários, envolvidos em projetos do SENAI-RS e, ainda, empresas, instituições e pesquisadores (parceiros), que venham a desenvolver projetos com o SENAI-RS.

TITULARIDADE	Exclusiva da UFRGS. quando decorrer da aplicação de recursos humanos, orçamentários ou utilização de recursos, dados, meios, informações e equipamentos da Universidade ou realizados no horário de trabalho.	Exclusiva da UBEA, mediante a utilização de recursos, dados, meios, informações e equipamentos e demais componentes da infraestrutura da Universidade e caracterizados por terem sido gerados durante o tempo que mantiver vínculo com a universidade e até um ano após a sua extinção.	Exclusiva do IFRS, quando desenvolvida por servidores (relacionada às suas atribuições funcionais), estudantes de qualquer nível de ensino ou curso (fruto de atividades acadêmicas), professores e pesquisadores visitantes e demais atores (resultante das atribuições previstas nos contratos celebrados); Compartilhada, quando fruto de ação de ensino, pesquisa ou extensão prevista em instrumento jurídico próprio e quando a PI resultante não for fruto da atividade funcional do servidor, mas sim do uso de recursos financeiros, materiais e insumos do IFRS.	Exclusiva do SENAI-RS, quando desenvolvida em decorrência de contrato de trabalho ou da natureza dos serviços para os quais o empregado foi contratado, seja consequência do contrato de prestação de serviços, decorra das atividades realizadas por alunos, bolsistas e estagiários, envolvidos em projetos do SENAI-RS, decorra da aplicação de recursos humanos, orçamentários e/ou de utilização de recursos de dados, meios, informações e equipamentos do SENAI-RS e/ou realizados durante o horário de trabalho.
PODE SER COMPARTILHADA?	Sim, desde que outra Instituição participe do projeto que deu origem ao ativo. É necessária a previsão expressa de coparticipação no contrato.	Sim, necessitando ser firmado um documento contratual específico entre as partes.	Sim, devendo ser estabelecido em contratos específico ou em outros ajustes formais, firmados entre o IFRS e as partes interessadas.	Sim, desde que exista documento contratual previamente celebrado, constando previsão de coparticipação.

ANÁLISE DE VIABILIDADE DE PROTEÇÃO	Realizado pela UFRGS; quando houver renúncia ao direito de proteção, pesquisador pode fazer em seu nome.	Compete à PRPPG.	Compete ao NIT.	Compete ao NIT. Nos casos em que o SENAI-RS decidir, estrategicamente, não proteger os desenvolvimentos (renúncia formal), ocorrerá consequentemente a cedência gratuita dos direitos de titularidade aos seus inventores, sendo que tal decisão deverá sempre ser precedida de avaliação e manifestação expressa do NIT.
DOCUMENTAÇÃO/ TRAMITAÇÃO INPI	Responsabilidade da UFRGS.	Responsabilidade da PRPPG.	Realizada pelo NIT.	Realizada pelo NIT. Mediante contratação de escritório especializado para esse fim.
DESPESAS DE PROTEÇÃO E MANUTENÇÃO ATIVOS	Responsabilidade da UFRGS. Haverá dedução quando do compartilhamento dos ganhos econômicos.	Assumida integralmente pela PUCRS, quando não houver parceria para o desenvolvimento da invenção; Dividida proporcionalmente pelas partes, quando houver convênio ou contrato de cotitularidade, sendo as despesas rateadas como definido no instrumento.	Assumidas pelo IFRS. NIT realiza periodicamente avaliação dos ativos mantidos com recursos da Instituição e que não tenham sido licenciados. Avaliação inicia a partir do 5º ano do registo/depósito. .	Assumidas pelo NIT do SENAI-RS, quando de titularidade exclusiva; Compartilhada na proporção do percentual de titularidade de cada parte, nos casos em que o ativo, depositado no Brasil, for em cotitularidade. Caberá ao parceiro decidir pela conveniência ou não da proteção dos ativos no exterior, bem como arcar com todas as despesas correlatas a este depósito.

RETRIBUIÇÃO INVENTORES	Assegurada ao servidor (independentemente de seu vínculo ou regime de trabalho) que desenvolver invenção.	Assegurada ao colaborador (independentemente de seu vínculo ou regime de trabalho) que desenvolver invenção.	Podendo inclusive haver cessão dos direitos do IFRS sobre a criação desenvolvida ao inventor, mediante manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que este os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração.	Mas limitada a 100 salários-mínimos nacionais vigentes à época do repasse.
FORMA DE RETRIBUIÇÃO	1/3 Inventores; 2/3 UFRGS (1/3 Departamento onde a invenção foi desenvolvida e 1/3 para despesas inerentes a proteção e manutenção do ativo).	1/3 Inventores; 2/3 UBEA, que poderá destinar 50% para PUCRS para fundo de gestão da PI (50% do valor recebido pela PUCRS fica assegurado às Unidades acadêmicas onde a invenção foi desenvolvida).	1/3 inventores; 2/3 IFRS (sendo 30 % para PROPI e 70% para o campus onde a inovação foi gerada, sempre destinado para melhoria da estrutura física e atividades de projetos de pesquisa)	1/3 para os membros da equipe identificados no Termo de Declaração de Invenção; Recurso restante recebido será destinado diretamente para a(s) unidade(s) operacional(is) ou gerência(s) do SENAI-RS identificada(s) no Termo de Declaração de Invenção.
CARACTERÍSTICAS DA RETRIBUIÇÃO	Premiação. Não se incorpora ao salário.	Incentivo sob a forma de *royalties*, participação regulada por convênios ou contratos, lucros de exploração direta ou outras formas.	A título de incentivo e mediante negociação com o interessado.	A título de incentivo aos empregados, não incorporando, a qualquer título à sua remuneração; A título de premiação aos alunos, estagiários ou bolsistas.
SIGILO	Traz expressa a obrigação de sigilo por todos os envolvidos no desenvolvimento.	Traz expressa a obrigação de sigilo por todos os envolvidos no desenvolvimento.	Traz expressa a obrigação de sigilo por todos os envolvidos no desenvolvimento.	Traz expressa a obrigação de sigilo por todos os envolvidos no desenvolvimento.

ESPECIFICIDADES	Não constam.	Assegurado à empresa o direito de prioridade de exploração econômica dos resultados; Possibilidade de cessão de titularidade para empresa, mediante ressarcimento de até 100% dos valores totais do projeto cujo desenvolvimento foi objeto de proteção;	Apresenta os objetivos e finalidades do NIT; Possui um capítulo específico destinado às conceituações (inovação, criador, NIT ...) e outro para estruturação e organização; Regula expressamente os direitos autorais (pertencentes aos seus respectivos autores, sendo obrigatória a cessão integral ao IFRS); NIT permanece realizando a gestão do ativo, mesmo nos casos em que a responsabilidade pelo pagamento não é mais do IFRS, situação em que o NIT encaminha os documentos para pagamento dos interessados; Possibilidade de cessão total dos direitos de PI, mediante compensação financeira ou econômica.	Possui premissas para o recebimento do incentivo/premiação: depósito de propriedade intelectual de titularidade do SENAI-RS ou titularidade compartilhada e recebimento de valores advindos da comercialização, licenciamento ou transferência da tecnologia.
POLÍTICA INOVAÇÃO	Decisão nº 016 de 11/01/2019 - CONSUN	Política de Inovação da PUCRS de 2018	Resolução nº 013 de 28/04/2020	Até a elaboração dessa pesquisa, não possuía Política de Inovação

Fonte: elaborado pela autora.

* UBEA - União Brasileira de Educação e Assistência - entidade mantenedora da PUCRS
* PPRPG - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

2.5 METODOLOGIA

A presente pesquisa aplicada propôs-se a gerar conhecimentos para embasar a construção da nova forma de retribuição financeira dos inventores do SENAI-RS, com o objetivo de promover o reconhecimento dos pesquisadores, estimular a pesquisa, incrementar o portfólio de projetos de inovação e patentes da Instituição. De caráter exploratório, utilizou uma abordagem qualitativa e as técnicas de levantamento bibliográfico e pesquisa documental.

> A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (FONSECA, 2002, p. 32).

Partiu de uma investigação do contexto exterior, debruçou-se na legislação pátria, avançou para uma análise do comportamento das instituições locais e dos documentos disponíveis na própria instituição, além de interagir com os principais interessados desse estudo, os inventores, por meio de uma pesquisa realizada com instrumento *online*, culminando na construção de uma nova forma de retribuição dos inventores do SENAI-RS.

O estudo foi dividido em quatro etapas relacionadas com os objetivos da pesquisa, conforme demonstrado do Quadro 5:

Quadro 5 – Quadro Metodológico

OBJETIVO ESPECÍFICO	ABORADGEM	REFERÊNCIA	TÉCNICA	LOCAL/FONTE
Verificar como outros países disciplinam a retribuição aos inventores empregados;	Qualitativa	Legislação Alemã, Japonesa, Americana e de Israel sobre PI.	Levantamento Bibliográfico	Artigos Científicos; Sites.
Identificar os principais marcos da legislação nacional de Inovação e Propriedade Intelectual (PI);	Qualitativa	Lei n.° 9279 de 1996; Lei nº 10.973 de 2004; EC nº 85 de 2015; Lei nº 13.243 de 2016; Decreto nº 9.283 de 2018	Levantamento Bibliográfico Pesquisa Documental	Livros; Artigos Científicos; Sites.
Analisar o tratamento dado à retribuição dos inventores nas Políticas Inovação e de Propriedade Intelectual de ICT's gaúchas;	Qualitativa	Políticas de Inovação e PI do IFRS, PUCRS e UFRGS.	Pesquisa Documental	Políticas; Sites.
Analisar a Política de Propriedade Intelectual do SENAI-RS.	Qualitativa	Folder Diretrizes de PI Guia Gestão de PI SENAI-CNI Política de PI do SENAI-RS de 2014 e 2016. Questionário online	Pesquisa Documental Questionário	Folder; Guia impresso; Sistema de documentos SENAI-RS; Qustionário online.

Fonte: Elaborado pela autora.

Na primeira etapa, a partir de levantamento bibliográfico, buscou-se verificar como outros países disciplinam a retribuição de seus inventores empregados. O volume de depósitos

de patentes de invenção no Brasil, no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), por países não-residentes (não nacionais) foi o critério de seleção adotado, uma vez que essas proteções podem restringir o desenvolvimento de inovações e representar barreiras para novas proteções. Os países selecionados para essa amostra foram Estados Unidos, Alemanha e Japão, que lideram o *ranking* dos 10 (dez) países não nacionais que mais depositaram pedidos de patentes de invenção nos últimos 5 (cinco) anos no Brasil, no INPI (INPI, 2021).

Mesmo não integrando o *ranking* dos países que mais depositaram patentes no Brasil no período de janeiro de 2017 a junho de 2021, face a sua relevante atuação no tratamento dado às questões relacionadas a inovação e propriedade industrial, Israel foi foco de análise deste trabalho e demonstra similaridades com a legislação brasileira

Na etapa seguinte, foi realizada pesquisa bibliográfica e documental nos principais *sites* governamentais, livros e artigos publicados em anais de congressos e revistas, com o objetivo de identificar os marcos essenciais na legislação de Propriedade Intelectual e Inovação e, então, verificou-se os dispositivos da atual Política de Propriedade Intelectual do SENAI-RS que necessitavam ser atualizados. A Política da Instituição foi revisada em 2016, no mesmo ano da publicação da Lei nº 13.246/2016 – Marco Legal de Ciência e Tecnologia e Inovação, mas, como o dispositivo necessitava de regulamentação que somente foi introduzida em 2018 com o Decreto nº 9283/2018, a redação da atual Política de Propriedade Intelectual do SENAI não considerou, à época, os preceitos do Marco em seu texto.

Após verificar o comportamento do ambiente externo que possui reflexos na operação local e revisar a legislação pátria vigente, foi possível realizar pesquisa documental nas Políticas das Instituições de Ciência e Tecnologia gaúchas. Foram analisadas três instituições, duas públicas e uma privada. A seleção das Instituições de Educação baseou-se na atuação regionalizada dos Departamentos Regionais do SENAI, na proximidade geográfica das instituições em relação aos Institutos de Inovação do SENAI-RS, no interesse do SENAI-RS em estreitar laços com essas instituições de educação para o desenvolvimento de projetos de inovação e sua relevante atuação na promoção da pesquisa e inovação.

Uma das instituições públicas de educação que teve sua Política de Propriedade Intelectual analisada foi o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, ponto focal desse Programa de Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT) e que tanto contribui com a promoção da inovação no Estado do Rio Grande do Sul.

Buscou-se outras instituições que agregariam na análise das Políticas e, analisando o *ranking* das Universidades Brasileiras, *Ranking* Universitário da Folha (UNIVERSO ON LINE,

2019), que classifica as melhores universidades do país segundo critérios como pesquisa, ensino, inovação, internacionalização, identificou-se que a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) figuram entre as cinco melhores classificadas do *ranking* no indicador inovação, tanto para o município de Porto Alegre como para a Região Sul.

O indicador de inovação considera o número de patentes depositadas pela instituição e a quantidade de artigos publicados em colaboração com empresas como demonstrado nos Quadros 6 e 7.

Quadro 6– *Ranking* de Universidades do Rio Grande do Sul segundo o indicador de inovação

● Pública ● Privada

	Universidade	UF	Pública/ Privada	Patentes depositadas	Artigos em colaboração com empresas	Nota
14º	UFRGS Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	●	5º 1,95	53º 1,35	3,30
41º	UFPel Universidade Federal de Pelotas	RS	●	12º 1,86	104º 0,71	2,57
39º	UFSM Universidade Federal de Santa Maria	RS	●	20º 1,75	93º 0,85	2,60
9º	PUCRS Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	RS	●	28º 1,64	20º 1,76	3,40
6º	UCS Universidade de Caxias do Sul	RS	●	29º 1,63	11º 1,88	3,51

Fonte: Universo On Line, 2019.

Quadro 7 – *Ranking* de Universidades do Município de Porto Alegre segundo o indicador de inovação

● Pública ● Privada

	Universidade	UF	Pública/ Privada	Patentes depositadas	Artigos em colaboração com empresas	Nota
14º	UFRGS Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	●	5º 1,95	53º 1,35	3,30
9º	PUCRS Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	RS	●	28º 1,64	20º 1,76	3,40
62º	UNISINOS Universidade do Vale do Rio dos Sinos	RS	●	70º 1,09	71º 1,13	2,22
146º	UFCSPA Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	RS	●	98º 0,72	147º 0,18	0,90
109º	ULBRA Universidade Luterana do Brasil	RS	●	119º 0,45	77º 1,05	1,50

Fonte: Universo On Line, 2019.

O levantamento bibliográfico das etapas anteriores serviu de subsídio, para realização da quarta e última etapa da pesquisa: a análise da Política de Propriedade Intelectual do SENAI-RS.

Após realizada a análise da PPI do SENAI-RS e identificados os artigos que necessitavam ser revisados à luz da legislação vigente, mas antes de proceder com as alterações, foi construído um questionário *online* para verificar a percepção dos pesquisadores da instituição em relação à PPI, sua importância, aderência do seu regramento à realidade da instituição, se atende as suas expectativas e pontos que devem ser mais bem trabalhados.

O questionário, composto por 10 questões, alternou perguntas de múltipla escolha e respostas abertas em formato de texto e utilizou como base os preceitos da Política de Propriedade Intelectual do SENAI-RS, para investigar o conhecimento dos respondentes sobre o tema.

O público-alvo, pesquisadores e gestores dos Institutos de Inovação e Tecnologia do SENAI-RS, foi definido pelo Gerente Técnico que atualmente responde pelo Escritório de Projetos e de Transferência de Tecnologia da instituição, e o questionário, construído com o uso da ferramenta *Google Forms*, foi encaminhado para o e-mail coorporativo dos indicados na data de 03/07/2021, tendo ficado uma semana aberto e recebendo respostas.

As respostas, apresentadas no artigo elaborado, parte integrante desse trabalho, foram classificadas em categorias descritivas para a melhor interpretação das informações e, a partir das conclusões obtidas tanto com a análise dos dados levantados junto à ICT, do questionário e do referencial teórico, foram elaborados um artigo científico e a proposta de alteração da retribuição dos inventores do SENAI-RS.

3 RESULTADOS

A realização desta pesquisa serviu de base para a construção de uma proposta de alteração da retribuição dos inventores na Política de Propriedade Intelectual do SENAI-RS e obteve como resultados os seguintes produtos, os quais serão apresentados, respectivamente, nos subcapítulos 3.1 e 3.2 do presente trabalho:

a) Artigo científico intitulado “Inovação, Propriedade Industrial, Royalties e Retribuição de inventores: o papel do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)”;
b) Produção técnica intitulada “Proposta de alteração da retribuição dos inventores na Política de Propriedade Intelectual do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Rio Grande do Sul (SENAI-RS)”, caracterizada pelo regramento do PROFNIT como Norma ou Marco Regulatório.

Antes da defesa do presente trabalho de conclusão de curso, o artigo científico foi submetido à publicação na Revista Cadernos de Prospecção, periódico com classificação B2 no Qualis-CAPES, na área da Administração, conforme as diretrizes estabelecidas pelo PROFNIT. O comprovante de submissão encontra-se no Anexo 1.

Por fim, resta destacar que esta produção técnica parte de uma transcrição da Política de Propriedade Intelectual do SENAI-RS vigente, realiza alterações e inserções em seu conteúdo à luz da legislação corrente e com base em percepções de pontos que necessitam ser mais bem descritos para facilitar a compreensão pelos empregados do SENAI-RS e, isto posto, descreve a nova forma de retribuição dos inventores construída.

Para melhor ilustrar as alterações propostas na Política de Propriedade Industrial do SENAI-RS, descritas na produção técnica, apresenta-se o quadro resumo, Quadro 8.

Quadro 8 – Principais propostas de alteração na Política de PI do SENAI-RS

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO RS (SENAI-RS)	POLÍTICA ATUAL	POLÍTICA PROPOSTA	JUSTIFICATIVA PARA A PROPOSTA
PÚBLICO ALVO	Empregados, alunos, bolsistas e estagiários, envolvidos em projetos do SENAI-RS e, ainda, empresas, instituições e pesquisadores (parceiros)	Não sofreu alteração.	Não se aplica.
TITULARIDADE	Exclusiva do SENAI-RS quando desenvolvida em decorrência de contrato de trabalho ou da natureza dos serviços para os quais o empregado foi contratado; decorra das atividades realizadas por alunos, bolsistas e estagiários, envolvidos em projetos do SENAI-RS; decorra da aplicação de recursos humanos, orçamentários e/ou de utilização de recursos de dados, meios, informações e equipamentos do SENAI-RS e/ou realizados durante o horário de trabalho;	Não sofreu alteração.	Não se aplica.
PREVÊ COMPARTILHAMENTO DE TITULARIDADE?	Sim. Desde que exista documento contratual previamente celebrado, constando previsão de coparticipação.	Não sofreu alteração.	Não se aplica.
DESPESAS DE PROTEÇÃO E MANUTENÇÃO ATIVOS	No Brasil - compartilhada na proporção do percentual de titularidade de cada parte; No Exterior - cabe ao parceiro decidir pela conveniência ou não proteção dos ativos no exterior, bem como arcar com todas as despesas correlatas a este depósito.	Não sofreu alteração.	Não se aplica.
RETRIBUIÇÃO INVENTORES	1/3 para os membros da equipe identificados no Termo de Declaração de Invenção; 2/3 destinado diretamente para a(s) unidade(s) operacional(is) ou gerência(s) do SENAI-RS identificada(s) no Termo de Declaração de Invenção.	1/3 para os membros da equipe identificados no Termo de Declaração de Invenção **ou na documentação do projeto**	Alteração introduzida considerando a possibilidade de retribuição
TETO DE RETRIBUIÇÃO	100 salários mínimos nacionais vigentes à época do repasse	Excluído o teto de Retribuição	Alteração introduzida considerando que a legislação não estabelece teto para retribuição.
CARACTERÍSTICAS DA RETRIBUIÇÃO	A título de incentivo aos empregados, não incorporando, a qualquer título à sua remuneração; A título de premiação aos alunos, estagiários ou bolsistas.	Não sofreu alteração.	Não se aplica.
REQUISITO PARA RECEBIMENTO	Requisitos para o recebimento do incentivo/premiação: 1) depósito de propriedade intelectual de titularidade do SENAI-RS ou titularidade compartilhada e 2) recebimento de valores advindos da comercialização, licenciamento ou transferência da tecnologia.	Requisito para o recebimento do incentivo/premiação: 1) transferência de tecnologia, licenciamento de direitos, recebimento de retorno financeiro sobre a forma de royalties ou valor fixo em razão do sucesso de projeto de pesquisa (colocação do produto no mercado).	Alteração introduzida considerando as carcaterísticas do portfólio de projetos da Instituição e o histórico da inviabilidade de retribuição aos inventores (dificuldade de atender aos requisitos estabelecidos).

Fonte: Elaborado pela autora.

3.1 ARTIGO CIENTÍFICO[1]

INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INDUSTRIAL, ROYALTIES E RETRIBUIÇÃO DE INVENTORES: O PAPEL DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT) DO SENAI-RS

RESUMO

É indiscutível a importância do papel dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT), instituídos pela Lei nº 10.973 de 2004 – Lei de Inovação, como agentes promotores da inovação e transferência de tecnologias industriais, contribuindo para elevar a competitividade da indústria e promovendo transformações nas Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT). Além de manter os regramentos da ICT sempre atualizados, realizar a gestão dos ativos, participar das transferências e licenciamentos de tecnologias, cabe ao NIT zelar pelos interesses da ICT e dos pesquisadores e, acima de tudo, gerir o conflito de interesses que, por vezes, surge dessa relação. Buscando subsídios para futura proposição de mudanças na atual Política de Propriedade Intelectual (PPI) da ICT pelo NIT, esse artigo analisa, por meio de questionário *on-line*, qual a percepção dos pesquisadores e diretores sobre a PPI da ICT, em especial quanto ao tema retribuição dos inventores.

Palavras-chave: Núcleo de Inovação Tecnológica. Política de Propriedade Industrial. Pesquisadores.

INNOVATION, INDUSTRIAL PROPERTY, ROYALTIES, AND INVENTORS RETURN: THE ROLE OF THE SENAI-RS TECHNOLOGICAL INNOVATION CENTER (NIT)

ABSTRACT

It is indisputable the importance of the role of the Technological Innovation Centers (NIT), established by Innovation Law nº 10.973 of 2004, as agents promoting innovation and transfer of industrial technologies, contributing to increase the competitiveness of the industry, and promoting transformations in the Institutions of Science and Technology (ICT). In addition to keeping the ICT rules always up to date, managing assets, participating in technology transfers, and licensing, it is the responsibility of the NIT to look after the interests of ICT and researchers, and above all manage the conflict of interest that sometimes arises of this relationship. Seeking support for future proposals for changes in the current Intellectual Property Policy (IPP) of ICT by NIT, this article analyzes, through an on-line questionnaire, what is the perception of researchers and directors about ICT's PPI, especially regarding the theme of the inventors' retribution.

Keywords: Technological Innovation Center. Industrial Property Policy. Researchers.

Área tecnológica: Propriedade Intelectual

[1] Artigo de autoria de Fernanda Barboza dos Santos, com a orientação da Profª. Drª. Letícia Martins de Martins, submetido à publicação na Revista Cadernos de Prospecção, em 9 de outubro de 2021, conforme comprovante que consta no Anexo 1 do presente trabalho. A formatação deste subcapítulo segue as normas do periódico para o qual foi submetido.

INTRODUÇÃO

Mover a economia, aumentar a produtividade, a competitividade e as vantagens sustentáveis das organizações, garantindo a sua sobrevivência em um mercado que se encontra em constante mutação, assim como promover o desenvolvimento econômico de países ou regiões são fatores intimamente ligados à capacidade de inovação das instituições (SILVA et al., 2015), (GUIDELLI; BRESCIANI, 2008).

No mundo dos negócios, obras, conhecimento, invenções, inovações e outras expressões da criatividade humana são convertidas em propriedade privada e protegidas por lei, por meio do sistema de propriedade intelectual. Como propriedade privada, elas são comercializadas como bens imateriais, chamados de ativos intangíveis. A difusão dos conceitos e a utilização dos instrumentos de proteção da propriedade intelectual são fundamentais para empresas e indivíduos assegurarem que suas criações, invenções, obras artísticas ou literárias tenham retorno financeiro, quando da atividade de comercialização desses ativos (JUNGMANN, 2010).

Nesse contexto, o relacionamento entre empresas, Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) e governo é elemento essencial para a inovação e para o desenvolvimento econômico. Esse relacionamento, segundo Chimendes (2011), é complexo, mas, se bem coordenado, faz com que a produção do conhecimento possa colaborar para a integração entre ciência, tecnologia, economia e sociedade e promover a inovação, disponibilizando bens e serviços cada vez mais efetivos e acessíveis.

A gestão da propriedade intelectual assume papel estratégico nesse processo, oportunizando a prospecção tecnológica, o monitoramento de concorrentes e a identificação de tendências. Mesmo a gestão da propriedade intelectual nas ICTs estando ainda bastante associada ao registro de marcas e à concessão de patentes, se faz necessário que ela seja vista de forma mais ampla: é função dos Núcleos de Inovação Tecnológicas (NIT), atores de inovação que contribuem na promoção, na utilização do conhecimento e no uso de novas tecnologias brasileiras vindas de universidades e de institutos de pesquisa (COSTA, 2013).

A constituição do NIT está intimamente ligada à atuação da ICT e tem amparo na Lei de Inovação, que determina que cada ICT deve dispor de um NIT com competências mínimas para: zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia; avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa; opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição; opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual; acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição (BRASIL, 2004).

Sobre o papel que o NIT necessita desempenhar, Chimendes (2011, p. 164), descreve que “algumas ICT possuem NIT que não funciona adequadamente, o que indica a necessidade de revisar seu modo de atuação”, afirmação essa corroborada por Machado e Sartori (2015).

Mesmo considerando que a maioria das ICTs brasileiras, tanto públicas como privadas, atuam no desenvolvimento de produtos e serviços de educação e tecnologia, elas estão localizadas em regiões diferentes, com contextos econômicos e sociais diferentes, suas linhas de pesquisa são diferentes, o que as torna únicas, assim como seu NIT. A legislação é o pano de fundo para a constituição do NIT e norteia sua atuação, mas é a missão da ICT e a forma como ela se relaciona com o meio que determinarão o perfil do NIT.

Segundo Lotufo (2009), os NITs podem ser caracterizados em três dimensões distintas: legal, administrativa e a orientada aos negócios: O NIT da dimensão legal é aquele que atua mais fortemente na regulação e formalização e é bastante influenciado pelo departamento jurídico da

ICT. Este é aquele NIT que concentra sua atuação em fazer análise sobre a viabilidade de depósitos patente, formalizações de convênios com empresas mediante cláusulas definidas. Seus profissionais são advogados e especialistas em propriedade intelectual. O outro modelo, administrativo vê a atuação do NIT como um processo administrativo de aprovações e encaminhamentos para concretizar as assinaturas dos convênios e contratos referentes às interações das ICT com as empresas. E o terceiro, o orientado aos negócios, cuida do desenvolvimento de negócios a partir de resultados da pesquisa. Seus protagonistas entendem da dinâmica da inovação, conhecem o mercado, sabem dos desafios para a formação e o desenvolvimento de empresas baseado em conhecimento, assim como a natureza acadêmica e empresarial (LOTUFO, 2009, p. 55).

Como não poderia deixar de ser, o SENAI-RS, inserido nesse contexto de desenvolvimento de soluções inovadoras para a Indústria, por meio de seus Institutos de Inovação e Tecnologia, possui um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), denominado de Escritório de Transferência de Tecnologia, Technology Transfer Office (TTO), responsável pela gestão de sua Política de Propriedade Intelectual, termos de cooperação, contratos de transferência de tecnologia, proteção de ativos, gestão de *royalties* e pagamento de inventores. O NIT do SENAI-RS, fortemente legalista, tem direcionado sua atuação para um perfil cada vez mais de negócios, sendo necessário para tanto, inicialmente, realizar uma revisão de sua Política de Propriedade Intelectual, de forma a torná-la mais atrativa aos pesquisadores da ICT, promovendo o aumento das parcerias e o incremento dos projetos de pesquisa e inovação.

Reforçando o papel que o NIT necessita desempenhar e buscando subsídios para proposição de mudanças na atual Política de Propriedade Intelectual (PPI) da ICT, mais especificamente relacionado à forma de retribuição dos inventores, este artigo se propôs a conhecer, por meio de questionário *on-line*, a visão dos pesquisadores do SENAI-RS.

Esse assunto não se esgota com essa pesquisa, face sua importância e a amostra reduzida de respondentes. Conhecer a percepção dos pesquisadores e propor nova forma de retribuição é apenas uma primeira iniciativa, o ponto de partida de uma caminhada um pouco mais longa até a consolidação de um NIT com perfil de negócios.

Incialmente, o artigo contextualiza as temáticas inovação, propriedade industrial, *royalties* e retribuição de inventores, assuntos esses com os quais o NIT se relaciona diretamente e, então, na discussão, apresenta os resultados da pesquisa *on-line* realizada e aborda os principais pontos que merecem ser trabalhados.

Inovação, Propriedade Intelectual, *Royalties* e Retribuição de Inventores

Inovação é um dos principais fatores do processo de desenvolvimento sustentável de um país e faz com que as regiões se tornem mais competitivas e mais autônomas, ficando menos vulneráveis a oscilações externas. Ela é favorecida por avanços científicos e tecnológicos e pela qualificação dos profissionais, bem como pelas atividades de risco, seja na função de pesquisa científica e tecnológica, seja na atividade empresarial decorrente dos novos conhecimentos gerados e oportunidades percebidas (BECKER et al., 2011).

Segundo o Manual de Oslo, uma inovação é um produto ou processo (ou combinação deles) novo ou melhorado, que difere significativamente dos produtos ou processos anteriores e que tenha sido disponibilizado a consumidores (produto) ou colocado em uso (processo). As novas tecnologias são consideradas inovação somente a partir do momento em que são transformadas em produtos e serviços transacionados no mercado (OSLO, 2004).

No cenário altamente competitivo, no qual estamos inseridos, o acesso a produtos e processos inovadores representa uma grande vantagem competitiva para as empresas (PEREIRA; DATHEIN, 2012). O conhecimento e a tecnologia avançam em grau de importância como um dos mais eficazes instrumentos de promoção do desenvolvimento econômico no cenário mundial. Novos serviços, produtos e processos produtivos aparecem com velocidade cada vez maior. Esse movimento inovador, quando adequadamente estimulado, já provou que contribui de forma rápida para o processo de geração de riquezas e melhoria da qualidade de vida das populações (JUNGMANN, 2010).

O desenvolvimento de ambientes inovadores contribui para o fortalecimento e atualização permanente das atividades econômicas da região, mas, para que isso ocorra, é necessário que haja competição, cooperação e interação entre os diversos atores. A constituição de redes de cooperação, através do estabelecimento de parcerias entre os setores produtivos e as Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) é fator chave para o sucesso (FOCHEZATTO; TARTARUGA, 2013).

Dentro do contexto da era da economia do conhecimento, a propriedade intelectual legalmente protegida transformou-se em um importante ativo para a competitividade das empresas que desejam otimizar o valor desses bens. No entanto, para atingir esse objetivo, a empresa deve saber como planejar a estratégia do negócio, como proteger produtos atuais e futuros, gerando valor para sua capacidade inovativa. Daí ser inegável a necessidade de se valorar e proteger as obras do espírito humano, principalmente em face de um potencial retorno econômico para o seu criador e para a sociedade (JUNGMANN, 2010).

Segundo o relatório de indicadores de propriedade industrial do INPI, entre os dez maiores depositantes de patentes residentes no país, nove são universidades (INPI, 2018). Porém, o número alto de patentes depositadas por Universidades no Brasil não reflete no acréscimo dos indicadores de transferência de tecnologia e na inovação, porquanto a quantidade de licenciamentos das tecnologias protegidas pelas universidades não aumenta na mesma proporção que os depósitos de patentes. (MARTINS et al, 2017).

Não ocorrendo a transferência de tecnologias na mesma proporção que inovações são desenvolvidas e protegidas também não ocorrerá o recebimento de *royalties* por parte da ICT nem, consecutivamente, a retribuição dos inventores envolvidos no desenvolvimento. Portanto, é importante que, além de gerar e proteger novas tecnologias, as ICTs tenham uma gestão mais efetiva do seu portfólio, identifiquem formas de promover a transferência das tecnologias desenvolvidas e estabeleçam critérios de estímulo aos pesquisadores que contribuírem com esse processo, favorecendo assim o desenvolvimento regional, papel esse que é de responsabilidade do NIT.

Evolução da Legislação e o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)

Sendo a inovação uma espécie de catalisadora para o crescimento econômico da sociedade moderna e, com o avanço científico e tecnológico, novos padrões de desenvolvimento econômico se estabeleceram e foi possível observar o surgimento políticas públicas de apoio à inovação. A Lei nº 10.973 de 2004, consagrada como Lei de Inovação, é um dos marcos regulatórios da política nacional de inovação e traça diretrizes gerais visando ao fomento à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, para a capacitação e o alcance da autonomia tecnológica e o desenvolvimento industrial do país (BRASIL, 2004).

A partir de 2004, com o advento da Lei de Inovação, observou-se o surgimento dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) como realidade mais disseminada nas ICTs. Sabe-se, no entanto, que desde a década de 1980, diversas políticas públicas foram implementadas com a finalidade de promover a aproximação entre governo, academia e empresa, com a criação de mecanismos como a Rede de Núcleos de Informação Tecnológica Industrial – NITI, do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – PDAC e os Núcleos de Apoio ao Patenteamento (NAP) /Escritórios de Transferência de Tecnologia – ETT (CAMPOS, 2014).

Os Núcleos de Inovação, que por alguns anos atuaram basicamente como escritórios de patentes, precisam acompanhar as transformações e passar a desempenhar novos papéis, atuando cada vez mais como escritórios estratégicos de negócios. As novas competências que necessitam ser consideradas são: desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT; elaborar estudos e estratégias com as empresas; negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT (BRASIL, 2016). Em fevereiro de 2018, com o objetivo de regulamentar tanto a Lei de Inovação quanto o Marco Legal de CT&I, foi promulgado o Decreto 9.283 de 2018 (BRASIL, 2018).

Um NIT de negócios é aquele que, acima de tudo, consegue interagir ativamente com os pesquisadores e as empresas para promoção da transferência de tecnologia, sempre atento aos interesses das partes e mantendo suas Políticas atualizadas e aderentes à realidade da ICT. Um aspecto importantíssimo no processo de comercialização da propriedade intelectual pelas empresas diz respeito à questão da constituição da titularidade do bem intelectual a ser legalmente protegido. Ou seja, a definição de quem realmente é o dono do ativo intangível. A correta proteção da propriedade intelectual é fator fundamental para o êxito da exploração comercial de um produto, processo ou serviço potencialmente inovador. Assim, todo cuidado é necessário ao se definir os instrumentos e o momento adequado de buscar a proteção legal. Esta decisão deve estar sempre alinhada com a missão da ICT e a estratégia comercial da empresa (JUNGMANN, 2010).

Outro fator que merece destaque na atuação do NIT, é gestão de *royalties* e a retribuição econômica atribuída ao pesquisador, nesse caso empregado-inventor. É função do NIT gerir os contratos de transferência de tecnologia firmados com as indústrias e demais ICTs, estabelecendo mecanismos de controle, cobrança e distribuição dos *royalties* recebidos fruto do desenvolvimento da pesquisa e dos projetos de inovação. Segundo o que preconiza a Lei 9.279 de 1996 – Lei de Propriedade Intelectual, em seu artigo 89, "o empregador, titular da patente, poderá conceder ao empregado, autor de invento ou aperfeiçoamento, participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração da patente [...]. A participação referida neste artigo não se incorpora, a qualquer título, ao salário do empregado" (BRASIL, 1996).

Com o advento da Lei de Inovação de 2004 foram estabelecidos critérios para remuneração dos empregados-inventores, como exposto no artigo 13:

> É assegurada ao criador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pela ICT, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor [...], podendo ser partilhado entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação (BRASIL, 2004).

No ano de 2016, o governo federal, buscando incentivar a aproximação e a interação entre as instituições científicas e tecnológicas (ICTs), as universidades, o setor produtivo e o estado e, também, tendo como objetivo principal, desburocratizar as atividades de pesquisa e inovação no Brasil, publicou a Lei 13.243 de 2016 (BRASIL, 2016), denominada Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I).

A partir desse marco, universidades comunitárias, universidades privadas, centros de pesquisa e outras organizações, que tenham por finalidade a promoção da inovação, passaram a ser também consideradas ICT, designação essa até então restrita apenas às universidades públicas (BRASIL, 2016). Essa alteração tornou obrigatório que nesses espaços também constituam Núcleos de Inovação próprios (BROCKVELD, 2017).

Para Martins (2010), o NIT desempenha papel fundamental na relação entre as empresas e as instituições de pesquisa e desenvolvimento, uma vez que buscam atender às demandas dos atores envolvidos, adotando as estratégias e diretrizes previstas nas Políticas Públicas de Inovação e Tecnologia, contribuindo para o desenvolvimento da inovação no Brasil, bem como estimulando a transferência de tecnologia entre as ICTs e o setor produtivo.

Com o advento do Marco, os critérios de remuneração dos inventores que disciplinavam, inicialmente, apenas a atuação das ICTs públicas, mas que já eram adotados, por analogia por grande parte das ICTs privadas passaram oficialmente a regular as relações estabelecidas entre as instituições privadas e seus pesquisadores, ou empregados-inventores, o que contribui para uma maior aproximação entre ICTs públicas e privadas no desenvolvimento de projetos de pesquisa e desenvolvimento.

Aumentando a interação, aumentam também os conflitos de interesses que surgem das relações estabelecidas entre as ICT e as indústrias para o desenvolvimento de pesquisas e projetos de inovação, cabendo ao NIT, além da gestão dessas questões, a tarefa de encontrar um ponto de equilíbrio entre os interesses das instituições e a expectativa de remuneração dos pesquisadores, que nem sempre é atendida.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Rio Grande do Sul – SENAI/RS

O SENAI-RS, por meio de seus oito Institutos de Inovação e Tecnologia, nas áreas de Metalmecânica, Polímeros, Alimentos e Bebidas, Calçado e Logística, Couro e Meio Ambiente, Madeira e Mobiliário, Mecatrônica e Petróleo, Gás e Energia, espalhados pelo Estado do Rio Grande do Sul, atua oferecendo soluções completas para os mais diferentes setores da indústria em serviços de pesquisa, desenvolvimento e inovação, seja por via de contratação direta ou através do apoio de fontes de fomento. Além disso, busca promover o desenvolvimento de novos produtos e processos, em diferentes segmentos industriais, junto às empresas, tornando-as mais competitivas em seus mercados de atuação, para cumprir seu papel de apoiar a competitividade e promover o desenvolvimento industrial do estado (SENAI, 2009).

Para suportar sua atuação em pesquisa e desenvolvimento, além de toda infraestrutura técnica para o desenvolvimento dos projetos, o SENAI-RS possui um Escritório de Projetos, que acompanha todos os projetos, desde o seu planejamento até a entrega final para a empresa, e um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), denominado de Escritório de Transferência de Tecnologia, responsável pela gestão da Política de Propriedade Intelectual, termos de cooperação, contratos de transferência de tecnologia, proteção de ativos, gestão de *royalties* e pagamento de inventores.

Como princípio norteador, em consonância com a legislação e os regramentos internos, previstos em sua Política de Propriedade Intelectual (PPI, 2016), a titularidade dos ativos desenvolvidos pode ser exclusiva da instituição, quando se tratar de desenvolvimento realizado por funcionário, aluno, estagiário, bolsista, pesquisador, prestador de serviços, que use as instalações ou empregue recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos do SENAI; compartilhada entre o Senai e parceiros (cotitularidade), fruto de desenvolvimento

de projetos com empresas parceiras ou outras ICT's, desde que no documento contratual celebrado para o projeto, exista expressa previsão de coparticipação dessas organizações ou pessoas na titularidade; ou exclusiva do contratante (empresa cliente ou ICT parceira), quando se tratar de prestação de serviços para a qual o SENAI foi contratado para desenvolver e os custos do desenvolvimento são cobertos integralmente pelo demandante (SENAI, 2018).

Em sua Política de Propriedade Intelectual, estão descritas as responsabilidades das partes, critérios para proteção, formas de incentivo e retribuição aos seus inventores, sendo esse um ponto que merece atenção especial do NIT.

METODOLOGIA

Buscando demonstrar a importância do papel do Núcleo de Inovação Tecnológica do SENAI-RS na implementação de transformações na ICT, realizou-se uma pesquisa exploratória, de abordagem qualitativa, empregando um questionário semiestruturado como ferramenta de análise.

Para a compreensão da temática, foram realizadas pesquisas bibliográfica e documental (GIL, 2017) na legislação nacional, nos regulamentos da ICT e em documentos do seu Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT. Também foi aplicado um questionário *on-line*, construído com o uso da ferramenta *Google Forms*, composto por 10 questões, que se alternaram entre perguntas de múltipla escolha e perguntas de respostas abertas, em formato de texto.

As questões utilizaram como base os preceitos da Política de Propriedade Intelectual do SENAI-RS e buscaram investigar o conhecimento dos respondentes sobre o tema e identificar a aderência dos preceitos constantes na Política de Propriedade Intelectual da Instituição, em especial os relacionados à retribuição dos inventores e aos interesses dos pesquisadores.

O público-alvo, pesquisadores e gestores dos Institutos de Inovação e Tecnologia do SENAI-RS, foi definido pelo Gerente Técnico que responde pelo Escritório de Projetos e de Transferência de Tecnologia da instituição, e o questionário foi encaminhado para o e-mail coorporativo dos indicados na data de 03/07/2021 e recebeu respostas pelo período de uma semana.

As respostas foram classificadas em categorias descritivas para a melhor interpretação das informações e, a partir das conclusões obtidas com a análise dos dados levantados junto à ICT, questionário e do referencial teórico, a seguir serão apresentados os resultados e a discussão.

Cabe ressaltar que não é muito extensa a bibliografia que trata especificamente sobre os NITs, sendo maior a ocorrência de publicações vinculadas a estudo de casos. Entretanto, a análise sobre abordagens de suas finalidades e o papel efetivamente desempenhado ainda é escasso.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao analisar-se a Política de Propriedade Intelectual do SENAI-RS vigente (PPI, 2016) e compará-la com a sua primeira versão, publicada em 2014, observa-se uma evolução no seu texto e a forma como se relaciona com seus inventores, no caso específico da instituição denominados pesquisadores.

Importante evidenciar que, em face de sua missão "promover a educação profissional e tecnológica, a inovação e a transferência de tecnologias industriais, contribuindo para elevar a

competitividade da Indústria Brasileira" e da forma como está constituído e atua, o SENAI-RS desenvolve, em seus Institutos de Tecnologia e Inovação, pesquisa e projetos em parceria com empresas industriais. Reflexo dessa característica, a ICT praticamente só possui em seu portfólio patentes em cotitularidade com indústrias ou outras ICTs, e a exploração do desenvolvimento se dá, na maioria das vezes, com exclusividade, pela própria empresa parceira.

No entanto, frisa-se que, em razão de sua missão e da forma como atua, o SENAI-RS não desenvolve em seus Institutos de Tecnologia e Inovação, ou mesmo em seus Centros de Formação Profissional, pesquisa básica, que justifique a proteção de um ativo exclusivamente em nome da Instituição e que viabilize a livre oferta para terceiros explorarem comercialmente, ampliando assim a oportunidade de os pesquisadores/inventores receberem retorno financeiro.

Toda a pesquisa desenvolvida nas unidades do SENAI-RS é fruto de execução de projetos em parceria com empresas que podem contar, em alguns casos, com a participação de outras ICT's e, por regra, os ativos gerados serão de titularidade conjunta do SENAI-RS e dos demais parceiros.

Os instrumentos contratuais firmados para execução da pesquisa regulam a titularidade dos ativos gerados, os diretos de exploração do desenvolvimento que serão exercidos com exclusividade pelo parceiro industrial, além de *royalties*, que serão definidos dentro de alguns critérios pré-estabelecidos, envolvendo sempre a contribuição intelectual da equipe de pesquisadores do SENAI para o alcance da inovação. Pode haver pagamento de um valor fixo, com base em uma estimativa do custo de desenvolvimento da tecnologia e sua valoração; haver pagamento de valor variável, de acordo com o retorno financeiro da empresa em razão da comercialização do produto ou licenciamento da tecnologia desenvolvida para terceiros; ou não haver previsão de pagamento de *royalties* por parte da empresa ao SENAI.

Logo, para que o SENAI receba *royalties* se faz necessário que tenha existido a negociação anterior, papel esse que cabe à equipe do NIT, que os termos da negociação estejam refletidos nas cláusulas do contrato firmado e, ainda, que a empresa parceira, detentora do direito de exclusividade de exploração, tenha colocado o produto no mercado (exploração comercial) ou realize o licenciamento da tecnologia para terceiros.

Como preconizado em sua Política de Propriedade Intelectual, para que os inventores recebam retribuição financeira, é indispensável existir depósito de patente em cotitularidade. e que a empresa parceira pague ao SENAI *royalties* (previsão contratual), fruto da comercialização, do licenciamento ou da transferência da tecnologia desenvolvida no projeto.

Logo, ao se analisar as diretrizes estabelecidas na Política de Propriedade Intelectual do SENAI-RS, seu desdobramento nas negociações realizadas com as empresas e as chances de se alcançar os requisitos estabelecidos para viabilizar a retribuição dos inventores envolvidos no desenvolvimento, constata-se que esse modelo não está adequado à realidade da instituição que possui patentes depositadas e recebe *royalties* das empresas parceiras, mas que, na maioria dos casos esses dois fatores, não guarda referência ao seu fato gerador, qual seja, o desenvolvimento do projeto.

Impossibilitados de receber retorno financeiro pela sua participação no desenvolvimento de soluções inovadoras para as indústrias, os inventores acabam não se sentindo estimulados em buscar novas parcerias para o desenvolvimento de projetos, porque, na sua visão, "acabam tendo apenas mais trabalho", e todos saem perdendo: indústrias, instituição e pesquisadores.

O Quadro 1 demonstra as premissas da atuação da ICT e os termos constantes na Política de Propriedade Intelectual (PPI) do SENAI-RS.

Quadro 1: premissas da atuação da ICT e termos da sua PPI

PROJETOS E TRABALHOS DESENVOLVIDOS	Projetos de P&D em parceria com outras ICTs ou empresas de base industrial; Trabalhos de mostras científicas desenvolvidos com base em desafios industriais.
TITULARIDADE	Compartilhada com empresas, outras ICTs, ou ambas.
EXPLORAÇÃO	Parceiro industrial com exclusividade de exploração.
ROYALTIES	Necessário previsão em contrato. Nem todos os contratos possuem previsão de pagamento; Quando previsto pode ser: valor fixo ou percentual variável em razão da exploração comercial da tecnologia desenvolvida
FORMA DE RETRIBUIÇÃO	1/3 inventores e 2/3 Instituto responsável pelo projeto
EXIGÊNCIAS PARA RETRIBUIÇÃO	Patente depositada; Recebimento de royalties pela ICT e ativo protegido.

Fonte: Elaborado pela autora.

É primordial adoção de ações para reverter essa situação, promovendo o fortalecimento do ambiente já propício à inovação que a Instituição possui. Cabe ao NIT a revisão da Política de Propriedade intelectual do SENAI-RS com a proposição de novas formas de estímulo aos seus pesquisadores, sendo o ponto de partida para essa ação conhecer a percepção dos pesquisadores, o que se busca com a aplicação de um questionário *on-line* enviado para os pesquisadores dos Institutos de Inovação e Tecnologia da ICT, cujo resultado será apresentado a seguir.

Do total de oito Institutos de Tecnologia e Inovação que foram convidados a participar dessa pesquisa, cinco responderam ao questionário, sendo que, em dois deles, que são Unidades EMBRAPII e responsáveis pelo desenvolvimento dos projetos de inovação do SENAI-RS, mais de um pesquisador respondeu. A amostra, ainda que pequena, se considerado que demonstra a percepção dos pesquisadores das duas unidades que mais desenvolvem projetos, pode ser tida como ponto de partida para o trabalho do NIT de reformulação da PPI da instituição, cabendo nova avaliação quando da apresentação da revisão da PPI.

O primeiro questionamento apresentado na pesquisa buscou verificar a percepção acerca da importância de o SENAI-RS possuir uma Política de Propriedade Intelectual, que regule a forma de proteção das criações intelectuais desenvolvidas por seus funcionários e que estabeleça critérios de estímulo à inovação e valorização do conhecimento.

Observa-se que a totalidade dos respondentes reconhece a importância de trabalhar em uma Instituição que possui uma Política de Propriedade Intelectual que regule a forma de proteção das criações intelectuais desenvolvidas e possua regras claras ao se relacionar com os demais parceiros institucionais e empresas.

Não resta dúvida sobre a importância de a ICT possuir uma Política de Propriedade intelectual, o que se evidencia com os dados apresentados no Relatório Formict 2019, no qual 71,7% das instituições públicas e 59,4% das instituições privadas respondentes informam possuir política com diretrizes gerais que norteiam a atuação da instituição nas ações ligadas à inovação, à proteção da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia (BRASIL, 2019).

No que se refere aos termos da Política, ela deve possuir linguagem acessível, para um melhor entendimento por todos os profissionais envolvidos, ser aplicável a todos os empregados, bolsistas, estagiários e prestadores de serviços, contemplar regras e obrigações para manutenção

do sigilo das informações recebidas, além de fazer previsão expressa à retribuição dos seus inventores.

Os três questionamentos seguintes, buscaram validar a hipótese construída de que o não recebimento de retorno financeiro pelos pesquisadores da instituição está intimamente ligado às exigências impostas na Política de Propriedade Intelectual do SENAI-RS, que determina, para o recebimento da retribuição, que o projeto desenvolvido tenha resultado em ativo depositado e que tenha havido recebimento de retorno financeiro pela ICT, fruto da exploração comercial do desenvolvimento pela empresa.

Figura 1 – Participação no desenvolvimento de projetos.

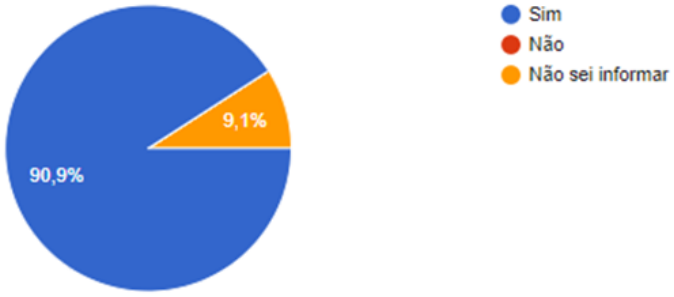

Fonte: Elaborado pela autora.

Figura 2 – Recebimento de retribuição financeira pelo Instituto fruto do compartilhamento de *royalties* recebido pelo SENAI.

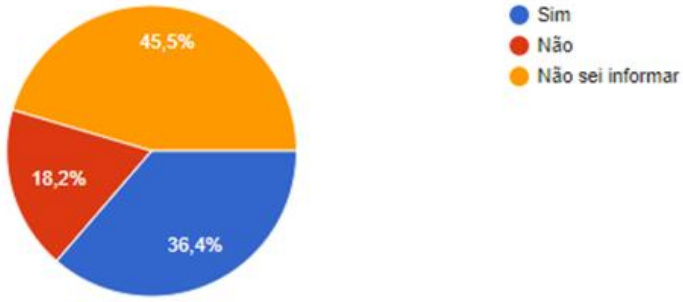

Fonte: Elaborado pela autora.

Da análise dos resultados apresentados nas Figuras 1 e 2, observa-se que 91% dos Institutos, o que representa praticamente a totalidade das respostas, já participou do desenvolvimento de projetos de pesquisa, o que não guarda relação com o percentual de Institutos que já receberam retorno, fruto da exploração do desenvolvimento pela empresa. Mesmo se fosse considerada como SIM a resposta daqueles que não souberam informar se seu instituto já havia recebido retorno financeiro, ainda assim esse percentual ficaria abaixo.

A Lei de Inovação de 2004, Lei nº 10.973, estabelece critérios para remuneração dos empregados-inventores, como exposto no seu artigo 13, preceitos esses presentes na PPI do SENAI-RS. No entanto, ao se analisar a terceira pergunta desse bloco, observa-se que nenhum

dos respondentes recebeu, desde a implantação da primeira Política em 2014, referida retribuição.

Da análise das repostas fornecidas, considerando os preceitos apresentados na PPI do SENAI-RS, em especial o que diz respeito às exigências que necessitam ser atendidas para o recebimento da retribuição pela equipe de desenvolvimento dos projetos, resta confirmada a hipótese e é preciso que o NIT atue na proposição de uma nova sistemática de retribuição.

Na sequência, questionados sobre a importância da Política de Propriedade Intelectual do SENAI-RS proteger o interesse dos pesquisadores e prever formas de retribuição, volta-se a ter o mesmo percentual de respostas fornecidas em relação à importância de o SENAI-RS possuir PPI. Mais de 90% dos respondentes consideram indispensável o fato de trabalharem em uma instituição que possui em sua Política de PI previsão de retribuição, como demonstrado na Figura 3.

Figura 3 – Importância da previsão de retribuição aos inventores?

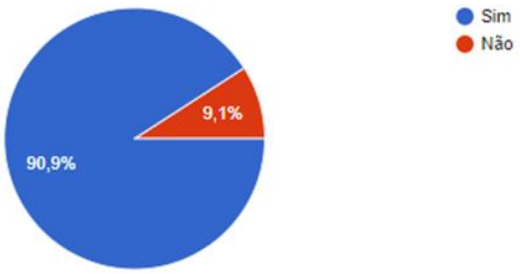

Fonte: Elaborado pela autora.

Apenas um respondente não reconhece essa importância, justificando sua resposta muito mais em questões pessoais do que realmente técnicas: “Causa muita disputa interna entre os profissionais, pois, para o desenvolvimento, por exemplo de uma solução tecnológica, tem-se a contribuição de vários e acaba ficando registrada a contribuição intelectual de um ou dois, e os demais que possam ter contribuições menores, mas importantes, acabam ficando em segundo plano e não acessando o reconhecimento.”

Finalmente, buscando reunir subsídios para embasar a proposição de alterações da PPI pelo NIT, centrando os argumentos na perspectiva dos empregados, foi solicitada apresentação de justificativa para manutenção da retribuição. Mesmo sendo essa uma pergunta de resposta aberta, as respostas foram agrupadas por similaridade, e dos temas citados, observa-se destaque para “incentivo e motivação”, como demonstrado no Quadro 2, o que corrobora com a percepção inicial da necessidade de a instituição possuir sistema de reconhecimento de seus empregados-inventores.

Quadro 2 – Justificativas para manutenção da retribuição aos inventores.

Fator	Justificativa
Incentivo	Retribuição é uma ferramenta de incentivo à pesquisa e inovação;
	Servir como estímulo para sempre estudar soluções inovadoras e inéditas para os projetos a serem desenvolvidos;
	Incentivar a inovação como um reconhecimento ao trabalho dos inventores, suas dedicações ao projeto e como fruto dos resultados obtidos desse projeto;
Motivação	Motivar a equipe técnica a ir além de executar o Plano de Trabalho, conforme exigido pelo gerente do projeto;
	Motivar o time a procurar soluções e ter ideias de maneira mais intensa, aumentando o engajamento do time e as chances de sucesso do projeto;
	Ser um importante benefício motivacional aos pesquisadores dos Institutos e um diferencial para a ICT captar profissionais do mercado e/ou mantê-los em seu quadro profissional;
Financeiro	Forma de retribuir a contribuição intelectual do pesquisador, uma vez que, sem ele, o projeto não existiria.
Titularidade	Fazer com que os técnicos considerem aquele produto como seu e não apenas um serviço executado a terceiros.

Fonte: Elaborado pela autora

Não resta dúvidas de que todo desenvolvimento de inovação realizado por pesquisador empregado de ICT, mesmo conhecedor dos regramentos relativos à retribuição previstos na Política de Propriedade Intelectual da instituição, gera expectativa de recebimento de retorno financeiro e, quando essas expectativas não são correspondidas, gera frustração. Neste caso, cabe ao NIT, como agente promotor de mudanças, o papel de gestão desse conflito e da proposição de formas alternativas de incentivo.

CONCLUSÃO

A pesquisa explorou a percepção dos empregados dos Institutos de Tecnologia e Inovação e de seus pesquisadores acerca das questões relacionadas à Política de Propriedade Intelectual da ICT, a partir das respostas ao questionário *on-line* aplicado. Não resta dúvidas em relação à importância e à necessidade de a Instituição possuir uma Política que regule a forma de proteção das inovações desenvolvidas, que estabeleça critérios de estímulo à inovação, viabilizando a realização de parcerias com outras ICTs e empresas e que que contemple previsão de retribuição a seus inventores.

No entanto, merece atenção o fato de que quase a totalidade dos Institutos já ter participado de mostras técnicas ou do desenvolvido de projetos de pesquisa, sendo que menos da metade recebeu *royalties*, consequência desse desenvolvimento, e nenhum dos respondentes recebeu retribuição financeira. O que se explica ao analisar a Política da ICT, que determina que, para haver retribuição aos inventores, além do recebimento de *royalties* pela ICT, é imprescindível que exista ativo depositado, resultado do desenvolvimento.

Considerando as características dos projetos de pesquisa que são desenvolvidos pela ICT e o fato de serem sempre em parceria com outras ICTs ou empresas, na maioria das vezes, não são alcançados os requisitos indispensáveis, o que não permite que os pesquisadores da ICT recebam retribuição, gerando descontentamento na equipe, que não se sente valorizada.

Compete ao NIT a gestão não apenas da Política de Propriedade Intelectual, mas dos interesses da ICT. A política necessita ser eficaz, de forma a evitar gastos desnecessários, reduzir ineficiências e custos com a manutenção de ativos irrelevantes, minimizar os riscos de infração de direitos de terceiros, além de ser atrativa para os pesquisadores, no sentido de fomentar o desenvolvimento de novos projetos de pesquisa inovadores e, ao mesmo tempo, não burocrática

para os parceiros industriais. As regras determinadas não podem dificultar a realização de parcerias.

Para o sucesso na sua implantação, é preciso que a política, além de contemplar os preceitos da legislação vigente, se adapte à realidade existente em cada ICT, seja compreendida por todos os seus funcionários, proteja seus desenvolvimentos, resguarde os interesses da ICT quando da negociação com terceiros e, simultaneamente, estimule os pesquisadores a promoverem o desenvolvimento de novos projetos de P&D. Pertence ao NIT o importante papel de gestor, regulador, articulador, conciliador e, principalmente, fomentador do processo de inovação por intermédio de proposições, por vezes disruptivas, quase que na contramão da vertente majoritária, mas que tenham como objetivo maior atender aos interesses do principal ator envolvido, o pesquisador, fomentando, desta forma, o desenvolvimento de inovações e contribuindo para elevar a competitividade da Indústria.

A partir do presente estudo, que aborda o contexto da Inovação em uma Instituição de Ciência e Tecnologia Gaúcha, demonstrando por meio da pesquisa realizada a percepção dos seus pesquisadores empregados em relação ao desenvolvimento de seus projetos de inovação, *royalties* e recebimento de retorno financeiro pelos inventores, busca-se constatar a necessidade de atuação do Núcleo de Inovação Tecnológica na reformulação dos preceitos constantes em sua Política de Propriedade Intelectual, relacionados à participação dos pesquisadores nos ganhos econômicos auferidos pela ICT sem alterar o limite de 1/3 previsto na legislação. Propondo alteração em tema tão controverso e ao mesmo tempo consolidado, espera-se provocar uma reflexão nos demais Núcleos de Inovação Tecnológica sobre seu papel como agente promotor da inovação desenvolvida nos Institutos e Centros de Pesquisa de sua ICT, contribuindo para elevar a competitividade da Indústria.

REFERÊNCIAS

BECKER, B.; KRIEGER, E. M.; VIOTTI, E.; RIZZO, F.; FRANÇA, J. G. E.; MOREIRA, I. C.; AUDY, J. N.; FREITAS, L. C.; DAVIDOVICH, L.; GUSMÃO, R. **Livro Azul da Quarta Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Sustentável**. Brasília: CGEE – Centro de Gestão e Estudos Estratégicos Brasília, 2011. 99 p.

BRASIL. **Decreto nº 9.283, de 7 fevereiro de 2018**. Dispõe sobre a inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm. Acesso em: 20 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.973, de 2 de dez. de 2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Diário oficial da União, Brasília, 03 de dez. de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm#. Acesso em: 17 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016**. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação. Diário oficial da União, Brasília, 12 de dez. de 2016. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm. Acesso em: 17 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Diário oficial da União, Brasília, 15 de maio de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm. Acesso em: 17 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. **Política de propriedade intelectual das instituições científicas e tecnológicas do Brasil. Relatório FORMICT 2018.** Brasília: Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, 2019.

BROCKVELD, M. V. De escritórios de patentes a escritórios de negócios. **Via Revista**, Florianópolis, v. 2, n. 3, nov. 2017.

CAMPOS, I. F. A. **Estudo comparativo entre os mecanismos de criação dos Núcleos de Informação Tecnológica Industrial, dos Núcleos de Apoio ao Patenteamento/Escritórios de Transferência de Tecnologia e dos Núcleos de Inovação Tecnológica.** 47f. 2014. Tese de Doutorado. Dissertação (Mestrado profissional em Propriedade Intelectual e Inovação) Instituto Nacional da Propriedade Industrial, INPI, Rio de Janeiro, RJ.

CHIMENDES, V. C. G. **Ciência e Tecnologia X Empreendedorismo: diálogos possíveis e necessários.** 248 f. 2011. Tese (Doutorado em Engenharia Mecânica) – Universidade Estadual Paulista, Guaratinguetá.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP. **Manual de OSLO**: Proposta de Diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação. Disponível em: http://www.finep.gov.br/images/a-finep/biblioteca/manual_de_oslo.pdf. Acesso em: 11 jun. 2021.

FOCHEZATTO, A.; TARTARUGA, I. G. P. Indicador de potencial de inovação tecnológica e desenvolvimento nos municípios do Rio Grande do Sul. **Ensaios FEE**, Porto Alegre, v. 34, 2013.

GUIDELLI, N. S.; BRESCIANI, L. P. Qualidade de vida no trabalho e ambiente de inovação: Encontros e desencontros no serviço de atendimento ao cliente. **Revista Brasileira de Inovação**, v. 7, n. 2, p. 341-365, jul-dez. 2008.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Indicadores de Propriedade Industrial**. Rio de Janeiro: INPI, 2018. Disponível em: http://www.inpi.gov.br/sobre/estatisticas/arquivos/pagina-inicial/indicadores-de-propriedade-industrial-2018_versao_portal.pdf/view. Acesso em: 11 jun. 2019.

JUNGMANN, D. M.; BONETTI, E. A. **A caminho da inovação: proteção e negócios com bens de propriedade intelectual: guia para o empresário**. Brasília: IEL, 2010.

MACHADO, H. P. V.; SARTORI, R. Uma análise sobre a institucionalização dos Núcleos de Inovação Tecnológica no Brasil. In: XVI CONGRESSO LATINO-IBEROAMERICANO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA, 2015, Porto Alegre, RS. **Anais [...].** Porto Alegre, RS: ALTEC, 2015.

MARTINS, P. V.; TORKOMIAN, A. L. V.; VARRICHIO, P. C.; FERREIRA, I. R. S.; GESTIC, P. F. L. Estratégia de gestão de portfólio e critérios de abandono de patentes em

NITs paulistas. In: MORI, M. et al. (Org.). I**novação em rede: boas práticas de gestão em NITs**. Campinas: PCN Comunicação, 2017. p. 15-30.

MARTINS, R. O. **Os NITs e as políticas de inovação do MCT**. 2010. Disponível em: https://www.sct.ce.gov.br/categoria1-fouder/arquivos-anexos/apoio-a-nucleos-de-inovacao-tecnologica-nits/6a-reuniao-da-redenit. Acesso em: 24 jan. 2015.

PEREIRA, A. J.; DATHEIN, R. Processo de aprendizado, acumulação de conhecimento e sistemas de inovação: a "co-evolução das tecnologias físicas e sociais" como fonte de desenvolvimento econômico. **Revista Brasileira de Inovação**, Campinas, v. 11, n. 1, p. 137-166, 2012.

SANTOS, M. E. R.; TOLEDO, P. T. M.; LOTUFO, E. A. (orgs.). **Transferência de Tecnologia: estratégias para a estruturação e gestão de Núcleos de Inovação Tecnológica.** Campinas: Komedi, 2009.

SIEGEL, D. S.; WALDMAN, D.; LINK, A. Assessing the impact of organizational practices on the relative productivity of university technology transfer offices: an exploratory study. **Research policy**, v. 32, n. 1, p. 27-48, 2003. Disponível em: https://doi.org/10.1016/S0048-7333(01)00196-2. Acesso em: 11 jun. 2021.

SILVA, A. S. B.; PAIVA E SILVA, R.; FERREIRA, J. J.; VIRGINIO, F. E. P. Inovação e propriedade intelectual: evidenciando a contribuição dos Núcleos de Inovação Tecnológica brasileiros. In: CONGRESSO LATINO-IBEROAMERICANO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA, 16, 2015, Porto Alegre, RS. **Anais [...]** Porto Alegre: ALTEC, 2015.

3.2 PRODUÇÃO TÉCNICA

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RETRIBUIÇÃO DOS INVENTORES NA POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO RIO GRANDE DO SUL (SENAI-RS)

2021

LISTA DE ABREVIATURAS

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CT&I – Ciência Tecnologia e Inovação

ICT – Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação

LPI – Lei de Propriedade Industrial

NIT – Núcleo de Inovação Tecnológica

OMPI – Organização Mundial da Propriedade Intelectual

PI – Propriedade Intelectual

PPI – Política de Propriedade Intelectual

SENAI-GO – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Goiás

TTO – Technology Transfer Office

SUMÁRIO

I	**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**	**69**
II	**DEFINIÇÕES**	**69**
III	**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**	**73**
IV	**COMPETÊNCIAS**	**74**
V	**CRIAÇÕES INTELECTUAIS**	**75**
VI	**TITULARIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL DO SENAI-RS**	**75**
VII	**COMPARTILHAMENTO DA TITULARIDADE**	**77**
VIII	**CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**	**78**
IX	**FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO/REGISTRO DE PROTEÇÃO E DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCESSO**	**79**
X	**ESTÍMULO À INOVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO CONHECIMENTO**	**80**
XI	**COMISSÃO ESPECIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**	**81**
XII	**PROCEDIMENTOS E DISPOSIÇÕES GERAIS**	**81**
	REFERÊNCIAS	**82**

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Esta Política de Propriedade Intelectual (PPI) regulamenta os aspectos relacionados com a proteção, titularidade, transferência de tecnologia e gestão dos direitos de propriedade intelectual resultantes das atividades desenvolvidas por **empregados**, **alunos**, **bolsistas** e **estagiários**, envolvidos em projetos e, ainda, **empresas**, **instituições** e **pesquisadores**, doravante denominados **parceiros**, que venham a desenvolver projetos com a Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) e estabelece formas de estímulo à atividade inventiva.

II – DEFINIÇÕES

2.1 Para um melhor entendimento dos regramentos contidos nesta Política de Propriedade Intelectual, primeiramente, se faz necessário conhecer como a Propriedade Intelectual (PI) se estrutura.

Figura 1 – Divisão da Propriedade Intelectual

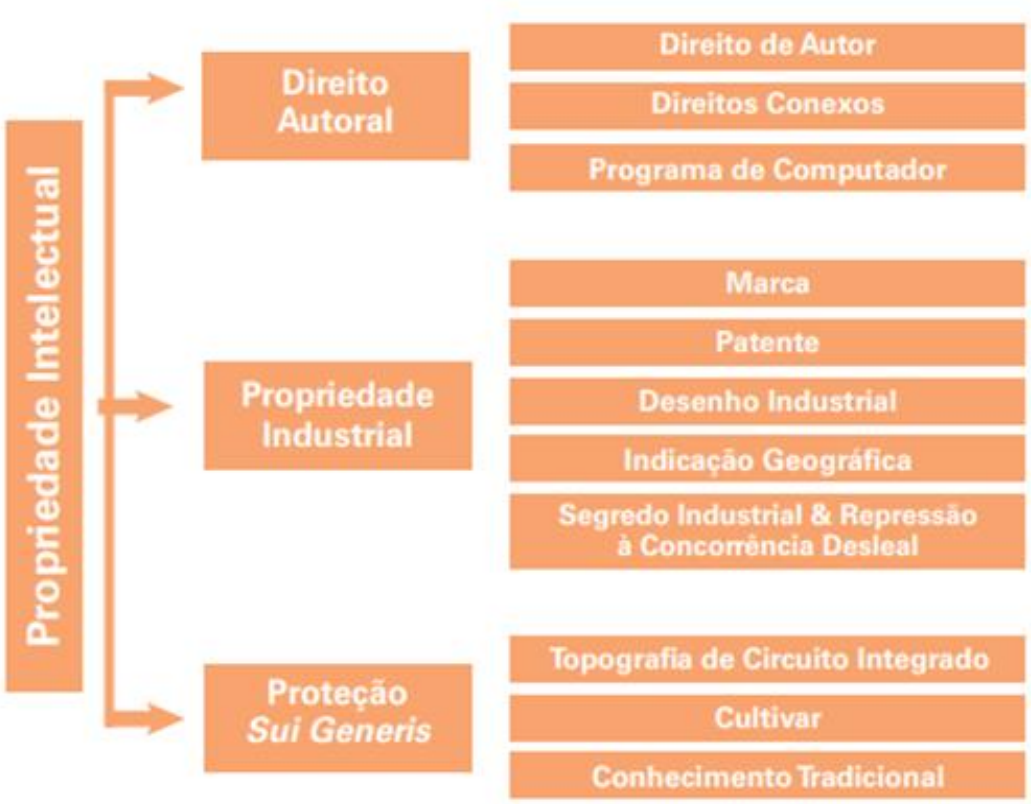

Fonte: Jungmann, 2010, p. 24.

2.2 Principais definições:

Inovação: implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas (Manual de Oslo);

Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): é um órgão previsto na Lei de Inovação (Lei nº 10.973, de 02-12-2004 e regulamentada pelo Decreto n. 5.563, de 11-10-2005) e tem como função o zelo pelo cumprimento das políticas de inovação tecnológica da Instituição na interação com o setor público e privado e a prospecção de parceiros para transferência de tecnologias.

Transferência de Tecnologia: processo caracterizado pela transmissão de conhecimentos gerados pela ICT a uma empresa que permitem à empresa inovar e ampliar sua capacidade tecnológica.

Technology Transfer Office (TTO): em português denominado de Escritório de Transferência de Tecnologia, constitui um mecanismo institucional criado com o objetivo de promover a interação da universidade com o setor produtivo, em especial com empresas e com o governo. Sua criação deriva da necessidade de uma atuação mais efetiva da universidade no atendimento de demandas, através da profissionalização da gestão das atividades de interação, particularmente, no que se refere à transferência de resultados de pesquisa, comercialização de tecnologia e licenciamento. Essa é atualmente a denominação adotada pelo NIT da ICT;

Propriedade Intelectual: soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico (OMPI);

Direito Autoral: conjunto de prerrogativas conferidas por lei à pessoa física ou jurídica,

criadora dos textos das obras literárias, artísticas ou científicas, das obras audiovisuais e fotográficas; das obras de desenho, ilustrações, projetos, esboços e obras plásticas, adaptações, traduções e outras transformações de obras originais apresentadas como criação intelectual nova, das coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, base de dados e outras obras que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual. Em suma, proteção legal relativa às criações expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro (art.7.º da Lei n.º 9.610/98). Abrange as obras literárias e artísticas, incluindo os programas de computador (art. 2º da Lei 9.609/98).

Direitos Conexos: proteção para artistas intérpretes ou executantes, produtores fonográficos e empresas de radiodifusão, em decorrência de interpretação, execução, gravação ou veiculação das suas interpretações e execuções (SENAI-GO, 2016).

Propriedade Industrial: conjunto de prerrogativas conferidas por lei à pessoa física ou jurídica, criadora dos textos das obras literárias, artísticas ou científicas, das obras audiovisuais e fotográficas; das obras de desenho, ilustrações, projetos, esboços e obras plásticas, adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova, das coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, base de dados e outras obras que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam: marca, patente, desenho industrial, indicação geográfica.

Marca: todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços de outros similares, de procedência diversa.

Patente: é um título de propriedade outorgado pelo Estado, que confere ao seu titular, inventores ou autores, pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação um direito limitado no tempo e no espaço, para impedir que terceiros explorem, sem o seu consentimento, a criação protegida. Em contrapartida da exclusividade de exploração limitada, o inventor deve tornar pública a criação desenvolvida, ou seja, obriga-se a revelar detalhadamente todo o conteúdo técnico de matéria protegida pela patente, de maneira que um técnico no assunto tenha condições de reproduzi-la.

Patente de Invenção: uma invenção que representa uma solução para um problema técnico

específico, dentro de um determinado campo tecnológico, e que possa ser fabricado ou utilizado industrialmente. Patente de modelo de utilidade – uma nova forma ou disposição introduzida em objeto de uso prático, ou em parte deste, suscetível de aplicação industrial e que envolva ato inventivo, resultando em melhoria funcional no uso ou em sua fabricação (art. 9.º da Lei 9279/96).

Desenho Industrial: forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.

Indicação Geográfica: tipo de proteção que se refere a produtos originários de uma determinada área geográfica (país, cidade, região ou localidade de seu território) que se tornaram conhecidos por possuírem qualidade ou reputação relacionada à sua forma de extração, produção ou fabricação e prestação de determinados serviços. Assegura-se que tenham qualidades exclusivas provenientes essencialmente do meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos.

Segredo Industrial: ato de quem divulga, explora ou utiliza, sem autorização ou por meios ilícitos, informações ou dados confidenciais (segredo industrial) empregáveis na indústria, no comércio ou prestação de serviços. Também constituiu concorrência desleal o acesso a informações mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato, usado nas condições explicitadas anteriormente.

Proteção Sui Generis: Tipo de proteção específica, regulada por legislação própria que envolve Topografia, Cultivar e Conhecimento Tradicional.

Topografia: série de imagens relacionadas, construídas ou codificadas sob qualquer meio ou forma, que represente a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado, e na qual cada imagem represente, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura de material ou em seu interior, e cuja finalidade seja desempenhar uma função eletrônica.

Cultivar: variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior, homogêneo e estável, que seja claramente distinguível de outros cultivares conhecidos, usados na agricultura (Cultivar Lei 9.456/1997).

Conhecimento Tradicional: envolve saberes empíricos, práticas, crenças e costumes passados de pai para filhos das comunidades indígenas ou de comunidade local, do uso de vegetais, micro-organismos ou animais, cujas amostras contêm informações de origem genética.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Essa Política de Propriedade Intelectual tem por base os regramentos e legislações a seguir apresentados:

Regimento da ICT	Instituído pelo Decreto-Lei 4.048, de 22/01/1942, aprovado pelo Decreto nº 494, de 10/01/1962, atualizado pelo Decreto 6.635, de 05/11/2008.
Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996	LPI: Dispõe sobre direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, protegendo-os mediante Concessão de Patentes de Invenção e de Modelo de Utilidade; Concessão de Registro de Desenho Industrial; Concessão de Registro de Marcas; Repressão às Falsas Indicações Geográficas; e Repressão à Concorrência Desleal;
Lei nº. 9.609 de 19 de fevereiro de 1998	Dispõe sobre a proteção de propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização no país, aplicando as disposições da Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610), quando couber.
Decreto nº 2.553, de 20 de abril de 1998	Regulamenta o registro previsto na Lei 9.609/98.
Lei n. 10.603, de 17 de dezembro de 2002	Dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação da comercialização de produtos e dá outras providências.
Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004	Lei de Inovação: Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

EC nº 85, de 26 de fevereiro de 2015	Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação.
Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016	Marco Legal de CT&I: dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973/04, além de outras legislações relacionadas.
Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018	Regulamenta a Lei nº 10.973/04, a Lei nº 13.243/16, além de outras legislações relacionadas, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

IV – COMPETÊNCIAS

4.1 Compete ao Conselho Regional da ICT e a seu Diretor Regional solicitar alterações e aprovar a Política de Propriedade Intelectual.

4.2 Compete ao Escritório de Transferência de Tecnologia da ICT:

a. informar sobre a existência da presente política às pessoas adstritas a esta normativa, com o intuito de esclarecer e zelar pelo seu cumprimento;
b. estimular a proteção à propriedade intelectual;
c. orientar e dar assistência aos inventores e autores;
d. apoiar e dar suporte técnico na análise de viabilidade técnica e econômica da inovação;
e. garantir a proteção legal e exploração dos resultados de pesquisas, estudos, projetos e outras criações intelectuais, nos termos da legislação vigente;
f. responsabilizar-se pelo processo de gestão, formalização e encaminhamento dos pedidos e registros de propriedade intelectual;
g. acompanhar os direitos de propriedade intelectual da ICT em regime de cotitularidade quando os **parceiros** se incumbirem da proteção legal deles;
h. decidir estrategicamente, de forma conjunta com as Unidades Operacionais, o interesse, a forma de proteção e a conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na ICT passíveis de proteção intelectual;

i. gerenciar o processo de exploração da propriedade intelectual desenvolvida na ICT;

j. definir, em conjunto com a área responsável pelas demandas de auditoria, a forma de apuração e fiscalização dos ganhos financeiros devidos à ICT pelos **parceiros** decorrentes de comercialização de ativos de propriedade industrial;

k. responsabilizar-se pela gestão dos bens intangíveis de Propriedade Intelectual;

l. zelar pela manutenção da Política de Propriedade Intelectual da ICT e propor, à Diretoria Regional e ao Conselho Regional, a atualização dela em virtude do surgimento de novas tecnologias e disposições legais.

4.3 Compete aos Institutos de Inovação, Tecnologia e às demais Unidades Operacionais:

a. estimular o desenvolvimento de inovações para a indústria;

b. informar sobre a existência da presente política às pessoas adstritas a esta normativa, com o intuito de esclarecer e zelar pelo seu cumprimento;

c. apoiar o Escritório de Transferência de Tecnologia nos processos de formalização, encaminhamento e acompanhamento dos pedidos e registros de propriedade industrial dos programas de computador e outros;

d. estimular e apoiar o processo de exploração da Propriedade Intelectual dos programas de computador e outros;

e. decidir, de forma conjunta com o Escritório de Transferência de Tecnologia, o interesse, a forma de proteção e a conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na ICT, passíveis de proteção intelectual;

f. responsabilizar-se por fazer com que todos os envolvidos em atividades de pesquisa e desenvolvimento na ICT, assinem o Termo de Confidencialidade, quando do início das atividades.

g. responsabilizar-se pelo recebimento dos **Termos de Declaração de Invenção**, devidamente assinados pelos envolvidos, quando do início das atividades de pesquisa e desenvolvimento na ICT, bem como pela eventual atualização da equipe, 1 e encaminhamento à Gerência designada pela Direção Regional para gerenciar o processo de exploração da propriedade intelectual.

V – CRIAÇÕES INTELECTUAIS

5.1 Para os efeitos desta política, serão contempladas as criações geradas por uma pessoa ou

conjunto de pessoas, tais como patentes de invenção, modelos de utilidade, desenhos industriais, direitos sobre as informações não divulgadas, programas de computador, bem como os direitos decorrentes de outros sistemas de proteção de propriedade intelectual existentes ou que venham a ser adotados pela legislação brasileira.

5.2. Por criação da ICT, entendem-se aquelas atividades realizadas por:

a. **empregados**, aqueles que mantenham vínculo com a ICT, na forma prevista no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e que cuja criação ou produção tenha sido resultado de seu contrato de trabalho, desenvolvido mediante o emprego de recursos, dados, meios, informações e equipamentos da Entidade;
b. **alunos**, assim considerados os que realizem atividades de pesquisa ou de desenvolvimento como consequência de atividades curriculares, mostras técnicas ou competições profissionais, regularmente matriculados em cursos da ICT;
c. **estagiários** e **bolsistas**, assim entendidos os estagiários e bolsistas da ICT, e ainda os bolsistas vinculados a instituição de fomento à inovação, que realizam atividades de pesquisa ou de desenvolvimento na ICT ou nas dependências dos **parceiros**, quando houver.
d. **prestadores de serviço**, assim considerados aqueles que tenham vínculo jurídico de serviços com a ICT e que cuja criação ou produção tenha sido resultado de sua contratação.

5.3 Todas as pessoas referidas anteriormente deverão comunicar, obrigatoriamente, ao Escritório de Transferência de Tecnologia, seus desenvolvimentos passíveis de proteção industrial ou programas de computador, obrigando-se a, na defesa do interesse da ICT, manter confidencialidade e apoiar a entidade nas atividades de proteção deles.

VI – TITULARIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL DA ICT

6.1 Pertencem **exclusivamente** à ICT os direitos patrimoniais das invenções e demais bens de Propriedade Intelectual quando:

a. desenvolvidos em decorrência de contrato de trabalho ou resultem da natureza dos serviços para os quais o **empregado** foi contratado;
b. decorram das atividades realizadas por **alunos**, **bolsistas** e **estagiários**, envolvidos em

projetos da ICT;

c. decorram da aplicação de recursos humanos, orçamentários e/ou de utilização de recursos de dados, meios, informações e equipamentos da ICT e/ou realizados durante o horário de trabalho;

d. os recursos destinados ao financiamento da pesquisa ou da atividade inventiva originam-se dos mecanismos de fomento disponibilizados pela ICT, excetuando-se os casos em que houver **parceiros** desenvolvendo conjuntamente o projeto;

e. resultem de atividades escolares relacionadas a competições, mostras ou concursos de cunho educacional ou tecnológico patrocinados pela ICT.

6.2 Pertencem, ainda, de forma exclusiva à ICT as tecnologias e os procedimentos não patenteados e os desenvolvimentos protegidos na forma de segredo industrial, quando resultarem, de forma direta ou em conexão, de atividades desenvolvidas na ICT.

VII – COMPARTILHAMENTO DA TITULARIDADE

7.1 O direito de titularidade da propriedade industrial ou de programa de computador da ICT poderá ser exercido em conjunto com **parceiros** participantes do projeto, desde que exista documento contratual previamente celebrado, constando previsão de coparticipação, obedecendo aos termos e condições desta Política.

7.2 As negociações que visem à exploração de bens e direitos serão conduzidas pelo Escritório de Propriedade Intelectual, com o auxílio do Setor Jurídico.

7.3 Os instrumentos contratuais firmados com os **parceiros**, que possam resultar em quaisquer criações, melhoramentos e aperfeiçoamentos que sejam passíveis de obtenção de patentes ou qualquer outra modalidade de proteção intelectual, deverão ser aprovados pelos envolvidos e conter cláusulas específicas sobre:

a. percentual de participação de cada **parceiro** na titularidade, exploração ou licenciamento da propriedade intelectual a terceiros, bem como a participação nos recursos financeiros auferidos;

b. a obrigação de confidencialidade das partes, estendendo-se também a todo o pessoal

envolvido no processo técnico e administrativo;

c. condições de remuneração decorrentes do desenvolvimento da tecnologia e meios a serem utilizados pela ICT para acompanhar e fiscalizar o processo, quando couber;

d. identificação dos responsáveis pela formalização, encaminhamento e acompanhamento dos pedidos aos órgãos encarregados pelo registro de propriedade intelectual no país e no exterior, bem como especificação sobre a forma de pagamento das despesas, assegurados os direitos das partes na cotitularidade.

7.4 Nos casos em que o **aluno** da ICT desenvolver o projeto em empresa na qual é empregado, a ICT poderá compartilhar a titularidade da propriedade intelectual resultante com a empresa, desde que respeitado o regramento previsto (termo específico firmado antes dos inícios dos trabalhos), mesmo que seja em consequência de atividades curriculares dos cursos da ICT.

VIII – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

8.1 **Empregados**, **estagiários**, **bolsistas** e **alunos**, bem como **prestadores de serviços** e **parceiros**, vinculados direta ou indiretamente à criação, invenção, concepção, gestão, uso e exploração de bens ou serviços protegidos por Propriedade Intelectual, deverão manter absoluto sigilo com relação às informações confidenciais pertinentes aos projetos desenvolvidos ou em desenvolvimento na ICT.

8.2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento da ICT deverão ser tratadas como confidenciais, por todos os envolvidos. Caso durante a execução do projeto haja a inclusão de um novo integrante, a Unidade ou o Instituto envolvido deverá providenciar a formalização do Termo de Confidencialidade à época do seu ingresso na equipe técnica.

8.3 Caberá a cada compromitente da confidencialidade o dever de controlar o acesso às informações confidenciais relativas a projetos e bens ou serviços protegidos por Propriedade Intelectual sob sua responsabilidade, devendo, ainda, restringir o acesso às pessoas imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades as quais também deverão assinar previamente o Termo de Confidencialidade.

IX – FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO/REGISTRO DE PROTEÇÃO E DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCESSO

9.1 O Escritório de Transferência de Tecnologia incumbir-se-á da formalização, encaminhamento e acompanhamento dos pedidos de patente e dos registros de programas de computador e demais bens protegíveis por Propriedade Intelectual, junto aos órgãos competentes no país e no exterior, podendo, para tanto, utilizar-se de escritórios especializados no ramo, devidamente contratados.

9.2 A ICT arcará com as despesas decorrentes do depósito ou registro, processamento e acompanhamento de seus ativos de propriedade intelectual (titularidade exclusiva), com vistas à eficaz proteção e gestão deles, excetuada a hipótese da existência de disposições formais em contrário.

9.3 Em caso de titularidade compartilhada, as partes decidirão, de comum acordo, sobre a conveniência ou não de cada ato de registro ou depósito de propriedade intelectual no Brasil, cabendo-lhes, na medida de suas titularidades, o custeio de todos os procedimentos para seu registro, depósito e defesa. Caberá ao **parceiro** decidir pela conveniência ou não proteção dos ativos no exterior, bem como arcar com todas as despesas correlatas a este depósito.

9.4 Os casos em que a ICT decidir, estrategicamente, não proteger o desenvolvimento por propriedade industrial ou programa de computador, haverá a renúncia formal e, consequentemente, a cedência gratuita dos direitos de titularidade aos seus inventores, sendo que tal decisão deverá sempre ser precedida de avaliação e manifestação expressa do Escritório de Transferência de Tecnologia.

9.5 Caberá ao Conselho Regional da ICT, após a manifestação do Escritório de Transferência de Tecnologia, decidir pelo abandono de seus ativos de propriedade intelectual. Posteriormente à sua decisão, será facultado aos inventores ou autores assumir a titularidade da propriedade intelectual e, por conseguinte, os custos futuros relacionados.

X – ESTÍMULO À INOVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO CONHECIMENTO

10.1 No caso de transferência de tecnologia ou licenciamento de direitos de propriedade industrial e programa de computador da ICT, exclusivos ou não, incluído também o recebimento de retorno financeiro sobre a forma de *royalties* ou valor fixo em razão do sucesso do desenvolvimento de projeto de pesquisa (colocação do produto no mercado), será assegurado ao(s) membro(s) da equipe do projeto, identificado(s) no **Termo de Declaração de Invenção**, ou na documentação do projeto, **Termo de Abertura de Projeto e Relatório Final**, a participação de 1/3 (um terço) sobre os recursos financeiros líquidos auferidos pela ICT, conforme disposto no artigo 13 da Lei de Inovação (10.973/2004).

10.1.1 O repasse ocorrerá independentemente da existência de depósito de propriedade intelectual de titularidade da ICT ou titularidade compartilhada, bastando o recebimento do retorno financeiro pela ICT, seja ele fruto da colocação do produto no mercado (comercialização), licenciamento ou transferência da tecnologia.

10.2 Os valores, pertinentes à participação mencionada no item anterior, serão repassados para a equipe de desenvolvimento, em até 90 dias do recebimento dos recursos financeiros pela ICT, já com as devidas retenções, se aplicadas, e divididos de acordo com a distribuição informada no **Termo de Declaração de Invenção** ou de acordo com a carga horária de cada membro da equipe do projeto informada na **Documentação do Projeto**.

10.3 Os valores serão pagos aos **empregados** a título de incentivo, não incorporando, a qualquer título, à sua remuneração, ao teor da previsão contida na norma legal de regência, e aos **alunos**, **estagiários** ou **bolsistas** a título de premiação.

10.4 Os 2/3 (dois terços) restantes serão destinados diretamente para a(s) Unidade(s) ou Instituto(s) da ICT identificado(s) no **Termo de Declaração de Invenção** ou na **Documentação do Projeto**.

10.5 Os membros da equipe deverão manter suas informações sempre atualizadas junto ao cadastro da ICT, sob pena de não receberem o pagamento do incentivo ou da premiação, em virtude da impossibilidade de sua localização. Ficando a ICT isenta de quaisquer ônus decorrentes do não pagamento pela razão exposta.

XI – COMISSÃO ESPECIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 Caberá à Diretoria Regional, subsidiada pelo Escritório de Transferência de Tecnologia, sempre que julgar necessário, constituir uma **Comissão Especial de Propriedade Intelectual**, de composição multidisciplinar, com o fim específico de proceder a análises e emitir pareceres sobre os aspectos técnicos, econômicos, políticos, éticos e jurídicos relativos a situações excepcionais de bens e serviços tutelados por Propriedade Intelectual, nos termos desta Política de Propriedade Intelectual.

11.2 Caberá à **Comissão Especial de Propriedade Intelectual** elaborar manifestações técnicas sobre:

a. avaliação financeira dos bens de Propriedade Intelectual para fins de aquisição, cessão ou transferência de ativos de propriedade industrial ou programas de computador;
b. descontinuidade (abandono) do processo de proteção da propriedade intelectual.

11.3 As reuniões da **Comissão Especial de Propriedade Intelectual** serão agendadas pelo Escritório de Transferência de Tecnologia em função das demandas, podendo ser, ou não, assessoradas por especialistas na área.

XII – PROCEDIMENTOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os procedimentos internos para a proteção à Propriedade Intelectual, transferência e licenciamentos de tecnologia e programas de computador, serão regulados pelo Escritório de Transferência de Tecnologia e aprovados pela Diretoria Regional da ICT, em documentos específicos.

12.2 A ICT, ao proceder à divulgação de eventual tecnologia protegida, com o intuito de futura transferência ou licenciamento, deverá respeitar os princípios de impessoalidade e isonomia.

12.3 A Direção Regional da ICT encaminhará para aprovação ao Conselho Regional as eventuais propostas de transferência ou licenciamento de tecnologia patenteadas pela ICT.

12.4 Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão Especial de Propriedade Intelectual**,

com base na legislação aplicável à Propriedade Intelectual, no Regimento da ICT, na presente política, e na manifestação técnica do Escritório de Transferência de Tecnologia.

12.5 As alterações da presente política entram em vigor na data da sua aprovação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil – 1988**. Diário oficial da União, Brasília, 5 de out. de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 out. 2020.

BRASIL**. Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998**. Regulamenta os arts. 75 e 88 a 93 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2553.htm. Acesso em: 17 nov. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018**. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 (...), para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Diário Oficial da União, 8 de fev. de 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm. Acesso em: 20 ago. 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 85, de 26 de fevereiro de 2015**. Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação. Diário Oficial da União, Brasília, 3 de mar. de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc85.htm. Acesso em:17 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.973, de 2 de dez. de 2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Diário oficial da União, Brasília, 03 de dez. de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm#. Acesso em: 17 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016**. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação. Diário oficial da União, Brasília, 12 de dez. de 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm. Acesso em: 17 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Diário oficial da União, Brasília, 15 de maio de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm. Acesso em: 17 nov. 2019.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP. **Manual de OSLO, OCDE, FINE**. Proposta de Diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação. Disponível em: http://www.finep.gov.br/images/a-finep/biblioteca/manual_de_oslo.pdf. Acesso em: 11 jun. 2021.

JUNGMANN, D. M.; BONETTI, E. A. **A caminho da inovação: proteção e negócios com bens de propriedade intelectual**: guia para o empresário. Brasília: IEL, 2010.

KASSAB, G. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. **Novo Marco Legal de Ciência Tecnologia e Inovação.** Disponível em: http://antigo.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/arquivos/ASCOM_PUBLICACOES/marco_legal_de_cti.pdf. Acesso em: 10 out. 2020.

MANSUR, J. E. A. A retribuição econômica devida aos empregados pela exploração de invenção mista. **Revista da Escola da Magistratura Regional Federal**. Tribunal Regional Federal: 2ª Região. Cadernos Temáticos – Propriedade Industrial. Rio de Janeiro: EMARF - TRF 2ª Região, fev. 2007.

MARTIN, A. R. (org.) et al. **Guia de orientação para elaboração da política de inovação nas ICT's.** Brasília: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, 2019.

RAUEN, C. V. **O novo marco legal da inovação no Brasil**: o que muda na relação ICT - Empresa?. 2016. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/6051.Acesso em: 5 de nov. de 2020.

SANTOS, M. E. R; TOLEDO, P. T. M.; LOTUFO, R. A. (orgs.). **Transferência de Tecnologia:** estratégias para a estruturação e gestão de Núcleos de Inovação Tecnológica. Campinas: Komedi, 2009.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI). Departamento Regional de Goiás. **Política de Propriedade Intelectual do SENAI GO**. Disponível em: https://senaigoias.com.br/repositoriosites/repositorio/senai/editor/Image/faculdades/fatesg/Documentos_Academicos/Politica_de_Propriedade_Intelectual.pdf. Acesso em: 11 jun. 2021.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI). Departamento Regional do Rio Grande do Sul. **Política de Propriedade Intelectual do SENAI-RS**. Porto Alegre: SENAI-RS, 2014.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI). Departamento Regional do Rio Grande do Sul. **Política de Propriedade Intelectual do SENAI-RS**. Porto Alegre: SENAI-RS, 2016.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI). Departamento Nacional. **Diretrizes Gerais para Política de Propriedade Intelectual**. Brasília: SENAI-DN, 2006.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI). Departamento Nacional**. Guia de Gestão da Propriedade Intelectual**. Brasília: SENAI-DN, 2018.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI). Departamento Nacional. **Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI): atualizado pelo decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008**. Brasília: SENAI-DN, 2009.

SOARES, F. M.; PRETE, E. K. E. (org.). **Marco regulatório em ciência, tecnologia e inovação: texto e contexto da Lei nº 13.243/2016**. Belo Horizonte: Arraes, 2018.

TURCHI, L. M.; MORAIS, J. M. (orgs.). Políticas de apoio à inovação tecnológica no Brasil: avanços recentes, limitações e propostas de ações. 2017.

WIPO. **World Intellectual Property Organization**. Disponível em: https://www.wipo.int/classificaions/ipc/en/. Acesso em: 6 jun. 2019.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho analisou, por meio das técnicas de levantamento bibliográfico e pesquisa documental, os principais marcos na legislação nacional sobre Propriedade Intelectual e Inovação, o tratamento dado aos inventores em outros países e em Instituições de Ciência e Tecnologia gaúchas, além de realizar uma pesquisa exploratória sobre os temas inovação, *royalties* e retribuição de inventores, e a prática de entrevistas, realizadas por meio de formulário eletrônico.

Os resultados da pesquisa foram apresentados em dois subcapítulos deste estudo: o primeiro é referente ao artigo científico submetido à publicação na Revista Cadernos de Prospecção e intitulado "Inovação, Propriedade Industrial, *Royalties* e Retribuição de inventores: o papel do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)" e o segundo, à produção técnica denominada "Revisão da Política de Propriedade Intelectual do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Rio Grande do Sul (SENAI-RS): proposição de alteração da retribuição dos inventores", caracterizada pelo regramento do PROFNIT como Norma ou Marco Regulatório.

O artigo científico buscou demonstrar a importância do papel do Núcleo de Inovação Tecnológica na implementação de transformações na ICT. Para tanto foi realizada uma pesquisa exploratória, de abordagem qualitativa para identificar a aderência dos preceitos constantes na Política de Propriedade Intelectual da Instituição, em especial os relacionados a retribuição dos inventores, aos interesses dos pesquisadores. As respostas ao questionário eletrônico foram classificadas em categorias descritivas para a melhor interpretação das informações e corroboram com a constatação decorrente da análise dos dados levantados junto à ICT, em relação a sua PPI, quanto à necessidade de sua reformulação.

Já, o produto tecnológico partiu da premissa de que os inventores não se sentem reconhecidos e não recebem retribuição pelos desenvolvimentos realizados em razão dos preceitos estabelecidos na Política de Propriedade Intelectual da instituição e buscou analisar o ambiente externo (retribuição em outros países e em outras ICT´s gaúchas) e interno (diretrizes estabelecidas pelo SENAI-RS, características dos projetos de P&D desenvolvidos, negociações realizadas com as empresas e os contratos de parceria firmados), resultando na proposição da nova forma de retribuição dos inventores.

A proposição de retribuição dos pesquisadores/inventores do SENAI-RS construída preserva a retribuição 1/3 x 2/3 preconizada na legislação e já prevista na Política atual, mas exclui a exigência de existência de ativo depositado, acrescida da necessidade de recebimento

de *royalties* atualmente prevista na PPI da Instituição, passando a ser necessário somente o recebimento de *royalties* pelo SENAI-RS. Essa alteração viabilizará um incremento nas retribuições aos inventores, auxiliando na retenção de talentos, estimulando o desenvolvimento de novos projetos de inovação para as empresas, possibilitando um aumento do portfólio de patentes da instituição, além de contribuir para elevar a competitividade da Indústria.

Proposições de Políticas de Propriedade Intelectual apresentam alta replicabilidade, sendo necessário, contudo, adequar o regramento às características da Instituição, fato este que o presente trabalho se propôs a realizar.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, H.S.; TORKOMIAN, A. L; CHAGAS JÚNIOR, M. F. (orgs.) et al. **Boas Práticas de Gestão em Núcleos de Inovação Tecnológica: Experiências Inovadoras**. Série Gestão da inovação em NIT, v. 1. Jundiaí: Edições Brasil, 2018.

ARAI, H. Country Focus: IP Revolution – How Japan Formulated a National IP Strategy. **Wipo Magazine**, Genebra, n. 3, p. 14 a 17, June. 2007. Disponível em: https://www.wipo.int/wipo_magazine/en/2007/03. Acesso em: 7 out. 2020.

BARBIERI, José Carlos. As invenções realizadas por empregados no Brasil: uma análise da legislação atual e propostas de mudanças. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 33, n. 1, p. 7 a 26, mar. 1999.

BRASIL. **Coleção de Leis do Império do Brasil (1808 – 1889)**. Coleção de Leis anuais do Brasil – 1884, v. 1, pt. II, p. 268. (publicação original). Portal da Câmara dos Deputados. Disponível em: www2.camara.leg.br. Acessado em: 15 set. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil – 1988**. Diário oficial da União, Brasília, 5 de out. de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 out. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 75572 de 1975.** Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-75572-8-abril-1975-424105-norma-pe.html. Acesso em: 17 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018**. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 (...), para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Diário Oficial da União, 8 de fev. de 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm. Acesso em: 20 ago. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452compilado.htm. Acesso em: 20 jan. 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015**. Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação. Diário Oficial da União, Brasília, 3 de mar. de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc85.htm. Acesso em:17 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.973, de 2 de dez. de 2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Diário oficial da União, Brasília, 3 de dez. de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm#. Acesso em: 17 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016**. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação. Diário oficial da União, Brasília, 12 de dez. de 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm. Acesso em: 17 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 5.648 de 1970.** Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5648-11-dezembro-1970-358727-norma-pl.html. Acesso em: 17 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Diário oficial da União, Brasília, 15 de maio de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm. Acesso em: 17 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. **Política de propriedade intelectual das instituições científicas e tecnológicas do Brasil. Relatório FORMICT 2018.** Brasília: Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, 2019.

CARVALHO, N. T. P. Os inventos de empregados na nova lei de patentes - I. **Revista da ABPI**, Rio de Janeiro, n. 22, mai-jun. 1996.

CARVALHO, N. T. P. Os inventos de empregados na nova lei de patentes – II. **Revista da ABPI**, Rio de Janeiro, n. 23, jul-ago. 1996.

DE NEGRI, J. A. **Avaliação das políticas de incentivo à P&D e inovação tecnológica no Brasil.** São Paulo: IPEA, 2009.

FOCHEZATTO, A.; TARTARUGA, I. G. P. Indicador de potencial de inovação tecnológica e desenvolvimento nos municípios do Rio Grande do Sul. **Ensaios FEE**, Porto Alegre, v. 34, 2013.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

IFRS. Instituto Federal do Rio Grande do Sul. **Resolução do CONSUP n° 32, de 22 de abril de 2014.** Regimento do NIT do IFRS, 2014. Disponível em: https://ifrs.edu.br/documentos/tipos/resolucao/. Acesso em: 20 ago. 2020.

IFRS. Instituto Federal do Rio Grande do Sul. **Resolução n° 013, de 28 de abril de 2020.** Política de Inovação do IFRS. Disponível em: https://ifrs.edu.br/documentos/resolucao-no-013-de-28-de-abril-de-2020-aprova-a-politica-de-inovacao-do-ifrs/. Acesso em: 20 ago. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI. **Boletim mensal de propriedade industrial: estatísticas preliminares.** Rio de Janeiro: INPI, 2018. v.3, n. 1, p. 1-18. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/estatisticas/arquivos/pagina-inicial/boletim_sem_logo/boletim_2018_01_jan_sl.pdf. Acesso em: 15 ago. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI. **Boletim mensal de propriedade industrial: estatísticas preliminares.** Rio de Janeiro: INPI, 2019. v.4, n. 1, p. 1-20. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/estatisticas/arquivos/publicacoes/boletim_jan_2019_vf_revisada.pdf. Acesso em: 15 ago. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI. **Boletim mensal de propriedade industrial: estatísticas preliminares.** Rio de Janeiro: INPI, 2020. v.5, n. 1, p. 1-21. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/estatisticas/arquivos/publicacoes/boletim_jan_2020.pdf. Acesso em: 15 ago. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI. **Boletim mensal de propriedade industrial: estatísticas preliminares.** Rio de Janeiro: INPI, 2021. v.6, n.1 p. 1-20. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/acesso-a-informacao/pasta-x/boletim-mensal/arquivos/documentos/boletim-mensal-de-propriedade-industrial_14-01-2021.pdf. Acesso em: 15 ago. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI. **Boletim mensal de propriedade industrial: estatísticas preliminares.** Rio de Janeiro: INPI, 2021. v.6, n.7 p. 1-19. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/acesso-a-informacao/pasta-x/boletim-mensal/arquivos/documentos/boletim-mensal-de-propriedade-industrial_14-07-2021.pdf. Acesso em: 15 ago. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI. **Estatísticas de Propriedade Industrial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial**. jan-dez. 2018. Disponível em: http://antigo.inpi.gov.br/sobre/estatisticas/estatisticas-preliminares-2013-a-partir-de-2013. Acesso em: 20 ago. 2020.

JUNGMANN, D. M.; BONETTI, E. A. **A caminho da inovação: proteção e negócios com bens de propriedade intelectual**: guia para o empresário. Brasília: IEL, 2010.

KASSAB, G. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. **Novo Marco Legal de Ciência Tecnologia e Inovação.** Disponível em: http://antigo.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/arquivos/ASCOM_PUBLICACOES/marco_legal_de_cti.pdf. Acesso em: 10 out. 2020.

KLINE, Robert C. Law and practice of employee inventions in the United States of America. In: **Symposium on Employee Inventions. Proceedings**. Bucarest, World Intellectual Property Organization (Wipo/Ompi), 1992. p. 67-103.

MANSUR, J. E. A. A retribuição econômica devida aos empregados pela exploração de invenção mista. **Revista da Escola da Magistratura Regional Federal**. Tribunal Regional Federal: 2ª Região. Cadernos Temáticos – Propriedade Industrial. Rio de Janeiro: EMARF - TRF 2ª Região, fev. 2007.

MARTIN, A. R. (org.) et al. **Guia de orientação para elaboração da política de inovação nas ICT's.** Brasília: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, 2019.

PEREIRA, A. J.; DATHEIN, R. Processo de aprendizado, acumulação de conhecimento e sistemas de inovação: a "co-evolução das tecnologias físicas e sociais" como fonte de desenvolvimento econômico. **Revista Brasileira de Inovação**, Campinas, v. 11, n. 1, p. 137-166, 2012.

PONTÍFICIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL (PUCRS). **Política de Propriedade Intelectual da PUCRS 2007**. Disponível em: https://www.pucrs.br/tecnopuc-prov/wp-content/uploads/sites/110/2017/01/001-2007.pdf. Acesso em: 20 ago. 2020.

PONTÍFICIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL (PUCRS). **Política de Inovação da PUCRS 2018**. Disponível em: https://www.pucrs.br/tecnopuc/wp-content/uploads/sites/110/2019/05/Politica_de_Inovacao_da_PUCRS.pdf. Acesso em: 20 ago. 2020.

RAUEN, C. V. **O novo marco legal da inovação no Brasil**: o que muda na relação ICT - Empresa?. 2016. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/6051.Acesso em: 5 nov. 2020.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI). Departamento Regional do Rio Grande do Sul. **Política de Propriedade Intelectual do SENAI-RS**. Porto Alegre: SENAI-RS, 2014.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI). Departamento Regional do Rio Grande do Sul. **Política de Propriedade Intelectual do SENAI-RS**. Porto Alegre: SENAI-RS, 2016.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI). Departamento Nacional. **Diretrizes Gerais para Política de Propriedade Intelectual**. Brasília: SENAI-DN, 2006.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI). Departamento Nacional**. Guia de Gestão da Propriedade Intelectual**. Brasília: SENAI-DN, 2018.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI). Departamento Nacional. **Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI): atualizado pelo decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008**. Brasília: SENAI-DN, 2009.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI). Departamento Regional do Rio Grande do Sul (SENAI-RS). **Relatório de Gestão Exercício 2018.** Disponível em: https://www.senairs.org.br/sites/default/files/paragraph--files/relatorio_gestao_2018.pdf. Acesso em: 20 ago. 2020.

SOARES, Fabiana de Menezes; PRETE, Esther Külkamp Eyng (org.). **Marco regulatório em ciência, tecnologia e inovação: texto e contexto da Lei nº 13.243/2016**. Belo Horizonte: Arraes, 2018.

TURCHI, L. M.; MORAIS, J. M. (orgs.). Políticas de apoio à inovação tecnológica no Brasil: avanços recentes, limitações e propostas de ações. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS). Gabinete do Reitor. **Política de Inovação da UFRGS.** Disponível em: http://www.ufrgs.br/consun/legislacao/documentos/dec-ndeg-016-2019. Acesso em: 20 ago. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS). Gabinete do Reitor. **Portaria nº 6869/2013, de 24 de outubro de 2013.** Disponível em: https://www.ufrgs.br/sedetec/wp-content/uploads/2019/04/Portaria-6869-24OUT-2013-substitui-Portaria-3064-1998.pdf. Acesso em: 20 ago. 2020.

UNIVERSO ON LINE. **RUF 2019 (Ranking Universitário Folha)**. Disponível em https://ruf.folha.uol.com.br/2019/ranking-de-universidades/inovacao/. Acesso em: 21 de ago. de 2021.

WIPO. World Intellectual Property Organization. Lex. **LEI DE PATENTES de Israel 5727-1967** (consolidada 2014). Disponível em https://wipolex.wipo.int/en/text/495413 Acesso em: 6 jul. 2021.

WIPO. World Intellectual Property Organization. Lex. **LEI DE PATENTES Alemã**. Disponível em https://wipolex.wipo.int/en/text/462033. Acesso em: 6 jul. 2021.

WIPO. World Intellectual Property Organization. Lex. **LEI DE PATENTES Americana (consolidada 2015).** Disponível em https://wipolex.wipo.int/en/text/500482. Acesso em: 6 jul. 2021.

APENDICE 1 - FORMULÁRIO DE PESQUISA

Pesquisa sobre a Política de Propriedade Intelectual do SENAI-RS

A Política de Propriedade Intelectual do SENAI-RS (SENAI-GEITEC-PL- 1) está disponível no ECM - Gestão Documental e regula os aspectos relacionados com a proteção e titularidade dos ativos intangíveis desenvolvidos na Instituição, a transferência de tecnologia e a gestão dos direitos de Propriedade Intelectual resultantes de suas atividades, além de estabelecer formas de estímulo à atividade inventiva de seus profissionais envolvidos em Projetos (empregados, alunos, bolsistas e estagiários) do SENAI-RS.

*Obrigatório

Identificação

1. Lotação: *

Marcar apenas uma oval.

- ◯ Instituto de Inovação
- ◯ Instituto de Tecnologia
- ◯ Outro: _____

2. Cargo: *

_____

3. Nome:

_____

Política de PI

4. Você considera importante o fato do SENAI-RS possuir uma Política de Propriedade Intelectual que regule a forma de proteção das criações intelectuais desenvolvidas por seus funcionários e que estabeleça critérios de estímulo à inovação e valorização do conhecimento? *

Marcar apenas uma oval.

- ◯ Não
- ◯ Sim *Pular para a seção 6 (Do estímulo à atividade inventiva)*

Caso você tenha assinalado NÃO

5. Justifique brevemente sua resposta: *

_____

_____

_____

Do estímulo à atividade inventiva

O artigo 13 da lei de inovação (10.973/2004) assegura aos criadores: "1/3 (um terço) de participação nos ganhos econômicos auferidos pela ICT, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor"(texto da lei). Na Política do SENAI esse regramento está contemplado no item 8.1 e fica limitado a 100 (cem) salários mínimos nacionais vigentes no momento do repasse e atendimento a duas premissas: 1) depósito de propriedade intelectual de titularidade do SENAI-RS ou titularidade compartilhada e 2) recebimento de valores advindos da comercialização, licenciamento ou transferência da tecnologia.
Com base nas informações apresentadas responda:

Participação em projetos

6. Sua Unidade já desenvolve(eu) projetos de tecnologia ou inovação ou participa(ou) de mostras técnicas, mesmo que sendo parceira de outra Unidade? *

Marcar apenas uma oval.

- ◯ Sim
- ◯ Não *Pular para a pergunta 9*
- ◯ Não sei informar

Recebimento de retorno financeiro pela Unidade

7. Sua Unidade já recebeu retribuição financeira (royalties) fruto de projeto desenvolvido? *

Marcar apenas uma oval.

- ◯ Sim *Pular para a pergunta 8*
- ◯ Não
- ◯ Não sei informar

Recebimento de retorno financeiro pelo funcionário

8. Você já recebeu retribuição financeira? *

Marcar apenas uma oval.

- ◯ Sim
- ◯ Não

Importância da retribuição

9. Você considera importante a Política de PI do SENAI prever retribuição aos inventores? *

Marcar apenas uma oval.

- ◯ Sim
- ◯ Não *Pular para a seção 5 (Obrigada por sua participação!)*

10. Justifique *

11. Deixe aqui uma sugestão caso você entenda que exista outra forma de retribuir os inventores do SENAI-RS estimulando assim o desenvolvimento de inovações em nossa instituição e contribuindo ainda mais com o desenvolvimento industrial de nosso país.

Obrigada por sua participação!

ANEXO 1 - SUBMISSÃO DO ARTIGO PARA PUBLICAÇÃO

De: Cristina M. Quintella <cadernosdeprospeccao@gmail.com>
Para: Fernanda Barboza dos Santos <fernandabsantos@yahoo.com.br>
Enviado: sábado, 9 de outubro de 2021 21:00:55 GMT-3
Assunto: [CP] Agradecimento pela submissão

Fernanda Barboza dos Santos:

Obrigado por submeter o manuscrito, "INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INDUSTRIAL, ROYALTIES E RETRIBUIÇÃO DE INVENTORES: O PAPEL DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT) DO SENAI-RS" ao periódico Cadernos de Prospecção. Com o sistema de gerenciamento de periódicos on-line que estamos usando, você poderá acompanhar seu progresso através do processo editorial efetuando login no site do periódico:

URL da Submissão: https://periodicos.ufba.br/index.php/nit/authorDashboard/submission/46705
Usuário: fernandabarboza

Se você tiver alguma dúvida, entre em contato conosco. Agradecemos por considerar este periódico para publicar o seu trabalho.

Cristina M. Quintella

==========
Revista Cadernos de Prospecção
https://periodicos.ufba.br/index.php/nit

ANEXO 2 - AUTORIZAÇÃO PARA A REPRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Autorizo, exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial deste Trabalho de Conclusão de Curso intitulado "**POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL: UM NOVO OLHAR SOBRE A RETRIBUIÇÃO DOS INVENTORES**", autoria de Fernanda Barboza dos Santos, por processos de fotocopiadoras e eletrônicos. Igualmente, autorizo sua exposição integral nas bibliotecas e no banco virtual de dissertações do IFRS, PROFNIT e da CAPES.

Porto Alegre, 03 de outubro de 2021.

_____

Fernanda Barboza dos Santos